



UNISUL

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

MAYLA DELFINO KULKAMP

**VIOLÊNCIA SEXUAL COMETIDA A VULNERÁVEIS NO MUNICÍPIO DE BRAÇO
DO NORTE**

Braço do Norte

2014

MAYLA DELFINO KULKAMP

**VIOLÊNCIA SEXUAL COMETIDA A VULNERÁVEIS NO MUNICÍPIO DE BRAÇO
DO NORTE**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Linha de pesquisa: Justiça e Sociedade

Orientadora: Prof^ª. Patrícia Christina de Mendonça Fileti Pereira, Esp.

Braço do Norte

2014

MAYLA DELFINO KULKAMP

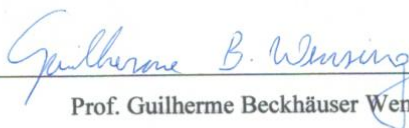
**VIOLÊNCIA SEXUAL COMETIDA A VULNERÁVEIS NO MUNICÍPIO DE BRAÇO
DO NORTE**

Esta monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovada em sua forma final pelo Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Braço do Norte, 19 de novembro de 2014.



Prof.^a e orientadora Patrícia Christina de Mendonça Fileti Pereira, Esp.
Universidade do Sul de Santa Catarina



Prof. Guilherme Beckhäuser Wensing, Esp.
Universidade do Sul de Santa Catarina



Prof.^a Keila Comelli Alberton, Esp.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Aos meus pais, *Maria e Valmir*, a minha irmã, ao meu namorado e aos meus amigos, merecedores de todo o meu amor, admiração e respeito. Dedico a eles a presente vitória.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, pois sem Ele nada disso seria possível.

Agradeço ao meu pai, *Valmir*, por ser meu exemplo de caráter e dedicação, por dividir comigo seus anseios e suas lutas; a minha mãe, *Maria*, por ser sempre tão carinhosa, amorosa, por estar presente em todos os momentos da minha vida; a minha irmã, *Jaqueline*, por seu amor e carinho; ao meu namorado, *Evandro*, melhor amigo e companheiro de todas as horas, pelo carinho, compreensão, amor e solidariedade. Eu amo muito vocês!

As minhas verdadeiras amigas, que estão sempre ao meu lado, acompanhando meus passos.

Aos meus colegas de classe, fundamentais no meu crescimento intelectual.

A minha orientadora e professora Patrícia Christina de Mendonça Fileti Pereira, pela confiança, apoio e paciência nesta jornada, de fundamental importância para o desenvolvimento do presente trabalho.

Aos professores do Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina, por compartilharem comigo seus conhecimentos.

“O conhecimento nos faz responsáveis”. (Che Guevara)

RESUMO

A presente pesquisa visa levantar dados acerca dos aspectos sociodemográficos do agressor e da vítima do delito de estupro de vulnerável no município de Braço do Norte no período de 2011 a 2013, por meio da análise de 19 (dezenove) inquéritos policiais, instaurados na Delegacia de Polícia da Comarca de Braço do Norte-SC. Quanto à abordagem, esta se classifica em quantitativa, visto que foram traduzidas em números as informações para, então, se obter a análise dos dados e, posteriormente, chegar a uma conclusão. Em relação aos procedimentos técnicos, na elaboração da presente monografia, foram utilizados os tipos de pesquisas: bibliográfica e documental. Ao final, foram apresentados dados coletados na Delegacia de Polícia da Comarca de Braço do Norte-SC, ilustrados por gráficos, percebendo-se um aumento de casos denunciados para o ano de 2012 (9 casos) com relação ao ano de 2011 (4 casos) e após uma queda do ano de 2012 em relação ao ano de 2013 (6 casos). Traçou-se o perfil do agressor, apresentando esse, um grau de escolaridade baixo, com profissões que não exigem nível de instrução elevado, sendo do sexo masculino, possuindo parentesco muito próximo às vítimas, sendo pais, vizinhos, amigo da família, padrastos e avôdrastos. Além disso, o estado civil dos agressores, conforme comprova-se com a presente pesquisa, são: união estável, casado, divorciado e solteiro. Sendo a maior parte das vítimas do sexo feminino, com maior incidência nas de idade entre 9 e 14 anos.

Palavras-chave: Estupro. Vulnerável. Código Penal. Lei nº 12.015/2009.

ABSTRACT

This research aims to collect data about sociodemographic characteristics of the offender and the victim of the crime of rape of vulnerable in the City of Braço do Norte in the period between the years 2011 and 2013, through the analysis of nineteen (19) police investigations, filed at the police station of the district of Braço do Norte-SC. For the approach, this is qualified as a quantitative approach, because the informations were transformed into numbers and then obtain the data analysis and subsequently a conclusion. About the technical procedures for the preparation of this monograph were used two types of surveys: Bibliographical and documentary. At the end, were presented data collected at the police station of the district of Braço do Norte-SC illustrated by graphs, realizing an increase of reported cases for the year 2012 (9 cases) with respect to 2011 (4 cases) and after a decrease of the year 2012 compared to the year 2013 (6 cases). Traced the profile of the offender, that presenting a low level of education, with professions that do not require high level of education, being male, having very close relationship to the victims, like parents, neighbors, family friend, stepfathers and step grandfathers. Furthermore, the marital status of offenders evidenced in this research are: stable union, married, divorced and single. The most part of the victims are female, with higher incidence in the age between 9 and 14 years.

Keywords: Rape. Vulnerable. Penal Code. Law No. 12.015/2009.

LISTA DE GRÁFICOS

Figura 1 – Ano de instauração dos inquéritos policiais.....	35
Figura 2 – Sexo do agressor	35
Figura 3 – Idade do agressor.....	36
Figura 4 – Profissão do agressor	37
Figura 5 – Estado civil do agressor	38
Figura 6 – Escolaridade do agressor.....	38
Figura 7 – Sexo da vítima.....	39
Figura 8 – Idade da vítima.....	40
Figura 9 – Duração do estupro	41
Figura 10 – Relação do agressor com a vítima.....	42

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Dos crimes contra os costumes e contra a dignidade sexual	18
Quadro 2 – Estupro e estupro de vulnerável	26
Quadro 3 – Formas qualificadas e estupro de vulnerável.....	29
Quadro 4 – Aumento de pena.....	31

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA	12
1.2 JUSTIFICATIVA	13
1.3 OBJETIVOS	14
1.3.1 Geral	14
1.3.2 Específicos	14
1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	14
1.5 DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO: ESTRUTURAÇÃO DOS CAPÍTULOS	16
2 ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR	17
2.1 ESTUPRO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.015/2009	18
2.2 ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR ANTES DA LEI Nº 12.015/2009.....	19
2.2.1 Causa de aumento de pena – arts. 223 e 224 do Código Penal (redação anterior à vigência da Lei nº 12.015/2009)	20
2.3 ESTUPRO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.015/2009.....	22
2.3.1 Formas qualificadas	23
3 ESTUPRO DE VULNERÁVEL	24
3.1 VULNERÁVEL	26
3.2 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL	26
3.2.1 Sujeito ativo e sujeito passivo	27
3.2.2 Elemento objetivo do tipo	27
3.2.3 Elemento subjetivo do tipo	28
3.2.4 Consumação e tentativa	28
3.3 FORMAS QUALIFICADAS	28
3.4 DA PENA.....	30
3.4.1 Causas de aumento de pena	30
3.5 LEI DOS CRIMES HEDIONDOS (Lei nº 8.072/90)	31
3.6 AÇÃO PENAL.....	32
3.7 SEGREDO DE JUSTIÇA	33
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA	34
4.1 METODOLOGIA.....	34
4.2 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA	34
5 CONCLUSÃO	43
REFERÊNCIAS	45

APÊNDICE	48
APÊNDICE A – Instrumento de coleta de dados – Formulário	49
ANEXOS	87
ANEXO A– Lei nº 12.015/2009.....	88
ANEXO B – Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).....	95

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a violência sexual cometida a vulneráveis no município de Braço do Norte no período de 2011 a 2013.

A pesquisa abordará as principais mudanças ocorridas no Código Penal em razão do ingresso no ordenamento jurídico da Lei nº 12.015/2009, com destaque para a nova descrição típica do crime de estupro, que absorveu as elementares do delito do atentado violento ao pudor, e também instituiu a figura do vulnerável, em seu art. 217-A do Código Penal.

O estupro é um crime hediondo, sendo considerado algo traumático para as vítimas e seus familiares, o qual possivelmente acarretará distúrbios no decorrer das suas vidas.

Na presente pesquisa serão coletados dados acerca dos aspectos sociodemográficos do agressor e da vítima do delito de estupro de vulnerável no município de Braço do Norte no período de 2011 a 2013, por meio da análise de 19 (dezenove) inquéritos policiais, instaurados na Delegacia de Polícia da Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

1.1 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

A violência praticada contra a dignidade sexual do vulnerável é um problema de dimensão municipal, estadual, federal ou em âmbito global.

Segundo Jesus (2012), a sexualidade é um dos mais importantes atributos do ser humano, que só pode ser exercida segundo a livre vontade da pessoa. Se a pessoa não pode exercer sua vontade, por não entender ou por não ter meios para resistir, deve ser protegida. Essa pessoa deverá receber, conforme consta do art. 217-A do Código Penal, a proteção contra as ações que se voltam para a prática de conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso.

Não diferente de outras regiões, o município de Braço do Norte sofre desse mal social, visto que os dados coletados na Delegacia de Polícia da Comarca de Braço do Norte confirmaram que crianças e adolescentes são vítimas do delito de estupro de vulnerável.

O presente trabalho tem como finalidade analisar as alterações trazidas pela Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009, especificamente, quanto à instituição do delito de estupro de

vulnerável previsto no art. 217-A do Código Penal, bem como seu caráter absoluto. Outrossim, far-se-á referência à fusão do crime de estupro com o crime de atentado violento ao pudor, descrito no art. 213 do Código Penal.

A Lei nº 12.015 entrou em vigor no dia 10 de agosto de 2009, tendo modificado o Título VI do diploma repressivo brasileiro, cuja denominação: “Dos Crimes Contra os Costumes” passou a ser “Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual”. Isto porque os costumes se encerravam em hábitos decorrentes de uma sociedade ultrapassada. Tendo em mente o princípio da dignidade da pessoa humana, constante na Constituição Federal de 1988, consiste a dignidade sexual no bem jurídico a ser protegido (JESUS, 2012).

Ante o exposto, o presente trabalho monográfico será desenvolvido, especialmente, a partir da problemática apontada a seguir: Qual a prevalência de infrações sexuais cometidas a vítimas vulneráveis no município de Braço do Norte no período de 2011 a 2013?

1.2 JUSTIFICATIVA

O motivo da escolha do tema referente às violências sexuais se deve ao fato de que o crime de estupro de vulnerável é devastador e provoca nas vítimas danos, possivelmente, irreversíveis uma vez que fere a sua dignidade humana (GRECO, 2012).

O tema escolhido é de suma importância, pois visa alertar os órgãos ligados à segurança pública [Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP); Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de Santa Catarina (36ª SDR) e Secretaria de Planejamento e de Educação Municipal de Braço do Norte], sobre o delito de estupro de vulnerável, a fim de que a partir de dados concretos possam ser desenvolvidas medidas mais eficientes na prevenção do delito de estupro de vulnerável no município de Braço do Norte.

Assim sendo, surgiram as seguintes indagações: Qual o perfil dos agressores? Qual o perfil das vítimas? Qual a duração do estupro? Qual a relação do agressor com a vítima?

Esta pesquisa se justifica na busca pelo conhecimento da prevalência de infrações sexuais cometidas a vítimas vulneráveis no município de Braço do Norte no período de 2011 a 2013.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Geral

Conhecer aspectos sociodemográficos do agressor e da vítima do estupro de vulnerável no município de Braço do Norte no período de 2011 a 2013.

1.3.2 Específicos

Os objetivos específicos deste trabalho são:

- a) Analisar a fusão do crime de estupro com o crime de atentado violento ao pudor, ocorrida após a publicação da Lei nº 12.015/2009;
- b) caracterizar especificamente o delito de estupro de vulnerável;
- c) identificar os casos de estupro de vulnerável cometidos no município de Braço do Norte no período de 2011 a 2013;
- d) traçar o perfil do agressor, correlacionando aspectos como a idade, parentesco, escolaridade, sexo e profissão;
- e) traçar o perfil da vítima, correlacionando aspectos como a idade e o sexo;
- f) verificar a duração do abuso e a relação do agressor com a vítima.

1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo tem como objetivo pesquisar sobre a prevalência de infrações sexuais cometidas a vítimas vulneráveis no município de Braço do Norte no período de 2011 a 2013.

O método de procedimento utilizado foi o estatístico, onde foram coletados dados dos Inquéritos Policiais da Delegacia de Polícia da Comarca de Braço do Norte, a fim de verificar a prevalência de infrações sexuais cometidas a vítimas vulneráveis no município de Braço do Norte no período de 2011 a 2013 e conseqüentemente apresentados por meio de gráficos.

Em relação ao tipo de pesquisa levaram-se em consideração três critérios, sendo eles quanto ao nível, a abordagem e ao procedimento.

Em relação à classificação quanto ao nível esta pesquisa é exploratória, pois tem o objetivo de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato, com vistas à elaboração de problemas mais precisos e hipóteses para estudos posteriores (LEONEL; MOTTA, 2007).

Já em relação à abordagem esta pesquisa se classifica como quantitativa uma vez que foram coletados dados, os quais foram mensurados, sem haver o aprofundamento dos questionamentos quanto a sua subjetividade.

E por fim, em relação ao procedimento esta pesquisa é classificada como documental, pois visa explicar sua tese a partir de documentos públicos. A pesquisa documental é aquela que se desenvolve tentando explicar um problema a partir de documentos de fontes primárias: documentos públicos, privados, iconografia, prontuários, fotografias, estátuas, dentre outros (LEONEL; MOTTA, 2007).

Este trabalho de pesquisa, por ser documental, trabalha com a coleta de dados a partir de inquéritos policiais instaurados para investigar a prática delituosa do estupro de vulnerável cometida no município de Braço do Norte, ocorrida no período de 2011 a 2013.

Desta forma, a população amostra é de 19 (dezenove) inquéritos policiais, os quais foram instaurados no período de 2011 a 2013.

Objetivando-se a realização deste estudo, foram necessários certos instrumentos para que fossem coletados os dados como, formulário contendo as informações referentes aos casos que foram pesquisados, por meio de coleta de dados, dos inquéritos policiais instaurados no município de Braço do Norte referente ao delito de estupro de vulnerável, ocorridos no período de 2011 a 2013 (apêndice A).

Para a coleta de dados na Delegacia de Polícia da Comarca de Braço do Norte, foram encaminhados o “Termo de autorização e compromisso para uso de processos”; a “Declaração de ciência e concordância das instituições envolvidas” e o “Formulário de identificação dos projetos”.

Estando devidamente autorizado por todos os departamentos e órgãos competentes, os procedimentos policiais foram manuseados e os dados pertinentes a esta pesquisa foram coletados.

A análise dos dados coletados é meramente quantitativa e expressada por meio de gráficos.

1.5 DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO: ESTRUTURAÇÃO DOS CAPÍTULOS

O presente trabalho está estruturado em cinco capítulos, a partir desta introdução, na qual apresenta-se o tema, a justificativa do tema e sua problematização, o objetivo geral e os específicos, bem como os procedimentos metodológicos utilizados no decorrer da pesquisa.

No segundo capítulo, partindo de uma análise doutrinária, apresenta-se um estudo sobre os delitos de estupro e atentado violento ao pudor antes da vigência da Lei nº 12.015/2009, bem como sobre a unificação dos referidos delitos após a vigência da Lei nº 12.015/2009.

O terceiro capítulo traz uma abordagem acerca do crime de estupro de vulnerável instituído pela Lei nº 12.015/2009, especificando a respeito dos elementos constitutivos do estupro de vulnerável, quais sejam: sujeito ativo e sujeito passivo; elemento objetivo do tipo; elemento subjetivo do tipo; consumação e tentativa. Apresenta-se ainda, no presente capítulo, as formas qualificadas de referido delito, bem como suas causas de aumento de pena. Por fim, aborda-se a lei de crimes hediondos, a ação penal e o segredo de justiça.

O quarto capítulo destina-se à análise e discussão dos resultados da pesquisa realizada.

O quinto e último capítulo apontará os objetivos alcançados e a importância da pesquisa realizada.

2 ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

Será abordado, no presente capítulo, o estudo acerca do crime de estupro (art. 213, CP) e atentado violento ao pudor (art. 214, CP) antes da vigência da Lei nº 12.015/2009, bem como tratar da fusão do crime de estupro com o crime de atentado violento ao pudor, ocorrida após a publicação da Lei nº 12.015/2009.

Jesus (2012) menciona que o Título VI do Código Penal sofreu profunda alteração decorrente da Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. As mudanças foram à denominação do Título (“crimes contra a dignidade sexual” ao invés de “crimes contra os costumes”) de um dos capítulos (notadamente o II, que passa a regular os delitos contra vulneráveis), a fusão de diversas figuras típicas (por exemplo, a reunião dos tipos de estupro e atentado violento ao pudor no mesmo dispositivo), a introdução de outras modalidades criminosas, como o estupro de vulnerável (art. 217-A, CP).

A expressão crimes contra os costumes não traduz a realidade dos bens jurídicos protegidos pelos tipos penais, cujo foco de proteção é o comportamento perante a sociedade. A expressão não representa os hábitos da moral vigente nos dias de hoje, mas aquela existente em 1940. Segundo Greco (2009, p. 522):

A expressão crimes contra os costumes já não traduzia a realidade dos bens juridicamente protegidos pelos tipos penais que se encontravam no Título VI do Código Penal. O foco da proteção já não era mais a forma como as pessoas deveriam se comportar sexualmente perante a sociedade do século XXI, mas sim a tutela da sua dignidade sexual.

Verificam-se, a seguir, no quadro comparativo, as alterações no crime de estupro e atentado violento ao pudor, começando pela modificação do título dos crimes sexuais, assim como a atual definição do crime de estupro que abrangia as duas figuras típicas definidas na legislação anterior como estupro e atentado violento ao pudor, em dois dispositivos diferentes (art. 213 e 214, do CP).

<p>TÍTULO VI DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES</p> <p>Capítulo I DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL</p> <p>Estupro (<i>redação anterior</i>)</p> <p>Art. 213. Constranger mulher à conjunção, mediante violência ou grave ameaça: Pena: reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos.</p> <p>Atentado violento ao pudor (<i>redação anterior</i>)</p> <p>Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Pena: reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.</p>	<p>TÍTULO VI DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL</p> <p>Capítulo I DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL</p> <p>Estupro (<i>redação dada pela lei nº 12.015/2009</i>)</p> <p>Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena: reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.</p> <p>Art. 214 (<i>revogado</i>)</p>
--	---

Quadro 1 – Dos crimes contra os costumes e contra a dignidade sexual
Fonte: SILVA (2010, p. 32)

Analisando a tabela acima descrita, infere-se que na redação anterior existiam dois crimes distintos para duas ações diferentes. O estupro cometido somente por quem constrangia mulher, mediante violência ou grave ameaça à prática de conjunção carnal. Já quem constrangia alguém, nas mesmas circunstâncias, a praticar ou permitir que com ele se praticasse qualquer ato libidinoso, cometeria o crime de atentado violento ao pudor (MIRABETE; FABBRINI, 2007).

2.1 ESTUPRO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.015/2009

No Código Penal de 1940, que vigora atualmente, o crime de estupro antes da reforma da Lei nº 12.015/2009 encontrava-se tipificado no título VI (dos crimes contra os costumes), no art. 213, com a seguinte disposição: “Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena – reclusão, de seis a dez anos” (BRASIL, 1940).

O crime de estupro até recentemente só podia ser cometido por agressor homem, contra mulher. Entendia-se que para caracterizar a conjunção carnal deveria haver a penetração do pênis na vagina. (JESUS, 2011)

MIRABETE (1999, p. 1244) conceitua conjunção carnal como a penetração do membro viril no órgão sexual da mulher. Afirma que a conduta típica prevista no art. 213 é a

de manter conjunção carnal com mulher, utilizando-se o agente, para isso, de violência ou grave ameaça.

Desse modo, somente o homem poderia ser sujeito ativo do crime de estupro, pois somente as pessoas do sexo masculino estão aptas a realizar a prática da conjunção carnal com uma mulher, tratando-se, assim, de crime próprio, ou seja, aquele que exige uma qualidade especial do sujeito passivo. (GOMES; MOLINA, 2007)

Assim, a mulher somente poderia responder pelo ilícito em hipótese de concurso de pessoas e na condição de coautora (ameaçando a vítima para um homem praticar o ato sexual ou, ainda, segurando a vítima para que um homem pratique o delito) ou participe (induzindo um homem a praticar o estupro com determinada vítima), jamais como sujeito ativo. (MIRABETE; FABBRINI, 2007)

O dolo no estupro é a vontade de constranger, obrigar, forçar a mulher, exigindo o elemento subjetivo do tipo que é o intuito de manter conjunção carnal com a vítima (MIRABETE, 1999).

Assim, antes de entrar em vigor a Lei nº 12.015/09, o agente que estuprasse uma adolescente que não fosse maior de 14 anos de idade poderia ter realizado o tipo penal previsto no art. 213 do Código Penal combinado com o art. 224, “a”, do mesmo diploma legal¹.

Diante disso, salienta-se que não havia um tipo penal, propriamente dito, de estupro praticado contra a adolescente não maior de 14 anos, antes da entrada em vigor da Lei nº 12.015/2009.

2.2 ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR ANTES DA LEI Nº 12.015/2009

No Código Penal de 1940, que vigora atualmente, o crime de atentado violento ao pudor antes da reforma da Lei nº 12.015/2009 encontrava-se tipificado no título VI (dos crimes contra os costumes), no art. 214, com a seguinte disposição: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Pena – reclusão, de seis a dez anos” (BRASIL, 1940).

Segundo Jesus (2002), a distinção entre o crime de estupro e o delito de atentado violento ao pudor era bastante simples: no estupro o fim era a conjunção carnal, ainda que

¹ Presume-se a violência, se a vítima: (Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90) (Revogado pela Lei nº 12.015, de 2009) a) não é maior de catorze anos; (Revogado pela Lei nº 12.015, de 2009).(BRASIL, 2009)

incompleta, enquanto no atentado violento ao pudor era qualquer ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

Os sujeitos ativos e passivos do delito podem ser tanto homem quanto mulher, uma vez que no *caput* está previsto que o constrangimento é feito a “*alguém*”, não especificando ser homem ou mulher.

No delito de atentado violento ao pudor, o ato libidinoso é aquele destinado a satisfazer a lascívia, o apetite sexual. Cuida-se de conceito bastante abrangente, na medida em que compreende qualquer atitude com conteúdo sexual que tenha por finalidade a satisfação da libido. É considerado libidinoso o beijo aplicado de modo lascivo ou com fim erótico (CAPEZ, 2008).

Afirma Nucci (2008) que, ao contrário do estupro, caracterizado somente com a introdução do pênis na cavidade vaginal, o atentado violento ao pudor pode manifestar-se de diversas formas, até mesmo sem o contato dos órgãos sexuais, como, por exemplo: a) agente que realiza masturbação na vítima; b) agente que introduz o dedo em seu órgão sexual; e, c) agente que realiza coito oral.

2.2.1 Causa de aumento de pena – arts. 223 e 224 do Código Penal (redação anterior à vigência da Lei nº 12.015/2009)

Os revogados artigos 223 e 224 do Código Penal traziam as circunstâncias que agravavam a pena do agente do crime de estupro e/ou atentado violento ao pudor, de acordo com a Lei nº 8.072/90 (lei dos crimes hediondos) e tinham as seguintes redações:

Art. 223. Se da violência resultar lesão corporal de natureza grave:
Pena: reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.
Parágrafo único. Se do fato resulta morte:
Pena: reclusão, de 12 (doze) a 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 224. Presume-se a violência, se a vítima:
a) não é maior de 14 (catorze) anos;
b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;
c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência” (BRASIL, 1940).

As condutas constantes no revogado artigo 223 do Código Penal, caracterizavam-se como crime complexo – caracterizado pela fusão de dois ou mais crimes -, tendo em vista que, apesar de se apresentarem extinto título dos crimes contra os costumes, integravam os

delitos de homicídio culposo ou lesão corporal de natureza grave, funcionando como uma circunstância qualificadora. Portanto, se da prática do estupro ou atentado violento ao pudor resultasse culposamente em lesão corporal grave ou morte, empregar-se-ia o art. 223 do Código Penal e o agente teria suas condutas qualificadas pelo resultado. Porém, se o resultado qualificador ocorresse a título de dolo, estaríamos diante de um concurso de crimes. (JESUS, 2002)

A respeito do revogado art. 224 do Código Penal, Mirabete (1999, p.1313) explica: “O art. 224 prevê três hipóteses em que se presume a violência para a caracterização dos crimes contra os costumes. Pretende-se, com isso, reforçar a defesa da vítima que tem menor possibilidade de reação, não se exigindo qualquer prova da violência real”.

Nas palavras de Gomes (2001):

Na realidade, não houve ofensa ao bem jurídico liberdade sexual, mas por força da presunção, admite-se tal lesão. A lesão decorre da vontade do legislador, não da realidade, não da conduta do agente. Se um dos eixos centrais do Direito Penal consiste em o agente só responder penalmente pelos danos efetivos que ele causa em outra, quando esse dano não emerge de sua conduta, senão de uma presunção legal, é evidente que não pode ser-lhe imputado.

No direito penal, a culpabilidade não pode ser presumida, uma vez que é necessária a sua comprovação para que o réu possa ser considerado culpado, pois é presumido inocente até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, conforme norma constitucional (BRASIL, 1988).

Como se sabe, a responsabilidade do agente, no Direito Penal, deve ser atrelada a um fato comprovado no plano processual e existente no plano realístico. Assim, “o agente só pode ser considerado culpado por aquilo que fez, não pelo que é”. (GOMES, 2001)

Ressalta-se que estando a vítima do estupro ou atentado violento ao pudor nas condições do art. 224 do Código Penal, a pena era acrescida de metade nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.072/90².

Atualmente, a presunção de violência foi revogada pela Lei nº 12.015/2009, criando o crime de estupro de vulnerável nas mesmas bases do art. 224 do Código Penal. As causas de aumento de pena previstas no revogado art. 223 do Código Penal, estão descritas,

² Art. 9º As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, caput e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal. (BRASIL, 1990)

hodiernamente, nos §§3º e 4º do art. 217-A (estupro de vulnerável), do Código Penal, as quais serão tratadas, especificamente, no capítulo seguinte.

2.3 ESTUPRO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.015/2009

No Capítulo I do Código Penal está previsto o art. 213 com o tipo penal estupro, que acolheu a nova incumbência com o advento da Lei nº 12.015/2009, com vistas a dar guarida à liberdade sexual do homem também. (NUCCI, 2008, p. 785).

Assim menciona o art. 213 do Código Penal: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos (BRASIL, 2009).

Analisando a nova redação dada ao *caput* do art. 213 do Código Penal, podemos destacar os seguintes elementos: a) o constrangimento, levado a efeito mediante o emprego de violência ou grave ameaça; b) que pode ser dirigido a qualquer pessoa, seja do sexo feminino ou masculino; c) para que tenha conjunção carnal; d) ou, ainda, para fazer com que a vítima pratique ou permita que com ela se pratique qualquer ato libidinoso (GRECO, 2012, p. 460).

Segundo análise do atual delito de estupro, verifica-se que, apesar de revogado o art. 214, que tratava do crime de atentado violento ao pudor, não houve o *abolitio criminis* desse delito, haja vista que ele apenas passou a integrar a nova redação do crime de estupro. (QUEIROZ, 2014)

Da obra de Jesus (2012) extrai-se que o delito de estupro agora é classificado como comum.

Com mesma essência, Nucci (2009, p. 17) assevera que “o crime passa a ser comum (pode ser cometido por qualquer pessoa)”.

O núcleo do delito disposto no art. 213 do Código Penal é constranger alguém (forçar, compelir, obrigar). A pessoa a quem se constrange pode ser homem ou mulher, não importando seja honesto(a) ou que comercie o próprio corpo. O constrangimento deve ser feito mediante violência (física) ou grave ameaça (de mal sério e idôneo) e deve haver discordância da vítima. Na primeira figura, o constrangimento visa à conjunção carnal (coito vaginal), sendo indiferente que a penetração seja completa ou que haja ejaculação. Na segunda figura, o constrangimento visa praticar, ou obrigar a vítima a permitir que com ela se pratique, “outro ato libidinoso” (diverso da conjunção carnal), compreendendo-se aqui, o sexo anal, o sexo oral, a masturbação etc. (DELMANTO, 2010, p. 692).

Para Capez (2010, p. 26-27) o ato libidinoso:

[...] compreende outras formas de realização do ato sexual, que não a conjunção carnal. São coitos anormais (por exemplo, a cópula oral e anal), os quais constituem o crime autônomo de atentado violento ao pudor (CP, antigo art. 214). Pode-se afirmar que ato libidinoso é aquele destinado a satisfazer a lascívia, o apetite sexual.

[...]

Também caracteriza ato libidinoso diverso da conjunção carnal a ação do agente que, mediante o emprego de violência ou grave ameaça, beija a vítima de forma lasciva, ou apalpa seus seios ou nádegas, ou acaricia suas partes íntimas, ainda que esteja vestida.

Em virtude da nova redação constante do Título VI do Código Penal, podemos apontar como bens juridicamente protegidos pelo art. 213 tanto a liberdade quanto a dignidade sexual (GRECO, 2012, p. 463).

Importante destacar que a legislação tutela o direito de liberdade que qualquer pessoa tem de dispor sobre o próprio corpo, no que diz respeito aos atos sexuais. O estupro, atingindo a liberdade sexual, agride, simultaneamente, a dignidade do ser humano, que se vê humilhado com o ato sexual.

Vislumbra-se que as modificações nas legislações visaram e visam dar maior guarida ao bem jurídico que o Estado tem o dever de manter incólume, a dignidade sexual das pessoas.

2.3.1 Formas qualificadas

Também foi criado pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, duas modalidades qualificadas do crime de estupro previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 213, *in verbis* (BRASIL, 2009):

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos.

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

No §1º do art. 213 do Código Penal, trata-se de qualificadora objetiva com incidência sobre o crime de estupro, sempre que o agente tiver conhecimento de que está constringendo ao ato sexual uma vítima maior de 14 e menor de 18 anos de idade. (NUCCI, 2009).

Os resultados qualificadores (lesão corporal de natureza grave ou morte) devem ser consequências da conduta do agente, ou seja, da prática do estupro e, para parte da doutrina, só pode acontecer a título de culpa. No entanto, seguindo esta linha, se o agente tiver a intenção de lesionar gravemente ou de matar a vítima, este responderá pelos delitos dos arts. 121 (homicídio) e 129, §1º (lesão corporal grave) em concurso material com o crime de estupro. (GRECO, 2009).

No mesmo sentido, Queiroz (2014) relata que é essencial para a incidência da qualificadora, o nexó causal entre o tipo e o resultado que o qualifica. Assim, só haverá a qualificadora se o agente agir com culpa quanto ao resultado morte ou lesão corporal grave, ou seja, caracterizando o preterdolo (dolo no antecedente e culpa subsequente). Entretanto, se o agente agir com dolo nos dois momentos, ou seja, desejando tanto realizar o estupro, quanto a lesão corporal grave ou a morte da vítima, estaríamos diante de um concurso material de crimes, devendo o agente responder isoladamente pelos crimes que praticar (estupro + homicídio ou lesão corporal grave).

Segundo Nucci (2009) para a configuração do delito previsto no §2º do art. 213 do Código Penal, deverá ocorrer a lesão corporal de natureza grave, ou mesmo a morte da vítima, a qual deverá ser produzida em consequência da conduta do agente. As lesões corporais de natureza grave são aquelas previstas nos §§1º e 2º do art. 129 do Código Penal³.

Salienta-se que a Lei nº 12.015/2009 deu nova redação ao inciso V, do art. 1º da Lei de Crimes Hediondos, para reiterar – agora de forma mais clara e taxativa – que o crime de "estupro (art. 213, *caput* e §§ 1o e 2o)" é crime hediondo (NUCCI, 2009).

3 ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Uma das modificações introduzidas pela Lei nº 12.015/2009 teve por fim eliminar a antiga denominação acerca da presunção de violência e sua classificação valendo-se de

³ Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano. **Lesão corporal de natureza grave.** § 1º Se resulta: I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias; II - perigo de vida; III - debilidade permanente de membro, sentido ou função; IV - aceleração de parto: Pena - reclusão, de um a cinco anos. § 2º Se resulta: I - Incapacidade permanente para o trabalho; II - enfermidade incurável; III - perda ou inutilização do membro, sentido ou função; IV - deformidade permanente; V - aborto: Pena - reclusão, de dois a oito anos. (BRASIL, 1940)

situações fáticas. Revogou-se o art. 224 e criou-se o art. 217-A para consolidar tal alteração, que, em verdade, foi positiva. (NUCCI, 2012)

Mencionava o art. 224 do Código Penal: “Presume-se violência, se a vítima: a) não é maior de 14 (catorze) anos; b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância; c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência”. (BRASIL, 1940)

Salienta-se que o fulcro da questão era, simplesmente, demonstrar que tais vítimas (enumeradas nas alíneas a, b e c) não possuíam consentimento válido para ter qualquer tipo de relacionamento sexual (conjunção carnal ou outro ato libidinoso). A partir dessa premissa, estabeleceu o legislador a chamada *presunção de violência*, ou seja, se tais pessoas, naquelas situações retratadas no art. 224, não tinham como aceitar a relação sexual, pois incapazes para tanto, naturalmente era de se presumir tivessem sido obrigadas ao ato. Logo, a conduta do agente teria sido violenta, ainda que de forma indireta (NUCCI, 2012).

Segundo Nucci (2012, p. 980) a expressão “presunção de violência” gerou muita polêmica, pois em Direito Penal torna-se difícil aceitar qualquer tipo de presunção contra os interesses do réu, que é inocente até sentença condenatória definitiva. Por isso a mudança na terminologia configura-se adequada. Emerge o estado de vulnerabilidade e desaparece qualquer tipo de presunção.

Atualmente, são consideradas pessoas vulneráveis (despidas de proteção, passível de sofrer lesão), no campo sexual, os menores de 14 (catorze) anos, os enfermos e deficientes mentais, quando não tiverem o necessário discernimento para a prática do ato, bem como aqueles que, por qualquer causa, não possam oferecer resistência à prática sexual. (BRASIL, 1940)

Considera crime a relação sexual mantida com tais vítimas, o qual está previsto no art. 217-A do Código Penal. Conforme se deduz da leitura do quadro comparativo abaixo, o novo tipo penal abrangeu tanto a conjunção carnal (cópula pênis vagina), quanto atos libidinosos (NUCCI, 2009).

<p>Estupro (<i>redação anterior</i>)</p> <p>Art. 213. Constranger mulher à conjunção, mediante violência ou grave ameaça: Pena: reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos.</p> <p>Presunção de violência (<i>revogado</i>)</p>	<p>Estupro de vulnerável (<i>incluído pela Lei nº 12.015/2009</i>)</p> <p>Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. §</p>
--	--

<p>Art. 224. Presume-se violência, se a vítima:</p> <p>a) não é maior de 14 (catorze) anos;</p> <p>b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;</p> <p>c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.</p>	<p>1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.</p> <p>§ 2º (VETADO)</p> <p>§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.</p> <p>§ 4º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos</p>
--	--

Quadro 2 – Estupro e estupro de vulnerável
Fonte: SILVA (2010, p. 39)

Segundo afirma Jesus (2012), o consentimento da vítima menor de catorze anos e da enferma ou deficiente mental não será válido, a primeira por não ter maturidade suficiente e a segunda por não possuir capacidade de discernimento.

3.1 VULNERÁVEL

A vulnerabilidade aduz Prado (2010), seja em razão da idade, seja em razão do estado ou condição da pessoa, diz respeito a sua capacidade de reagir a intervenções de terceiros quando no exercício de sua sexualidade. Desse modo, é possível inferir que o legislador quis proteger àquelas pessoas que não possuem discernimento para compreender ou mesmo oferecer resistência sobre ato que atinja sua dignidade ou liberdade sexual.

Nos termos da lei, vulnerável é o menor de 14 (catorze) anos, que não tem o necessário discernimento para prática dos atos sexuais e também a pessoa de qualquer idade, portadora de enfermidade ou doença mental bem como aquela que esteja por qualquer causa impossibilitada de oferecer resistência (BRASIL, 1940).

3.2 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL

A seguir analisam-se os elementos constitutivos do delito de estupro de vulnerável, quais sejam:

- a) Sujeito ativo e sujeito passivo;
- b) Elemento objetivo do tipo;
- c) Elemento subjetivo do tipo;

d) Consumação e tentativa.

3.2.1 Sujeito ativo e sujeito passivo

Tanto o homem quanto a mulher podem figurar como sujeito ativo do delito de estupro de vulnerável, com a ressalva de que, quando se tratar de conjunção carnal, a relação deverá, obrigatoriamente, ser heterossexual; nas demais hipóteses, ou seja, quando o comportamento for dirigido a praticar outro ato libidinoso, qualquer pessoa poderá figurar nessa condição. (GRECO, 2012)

Já o sujeito passivo deve ser pessoa vulnerável, isto é, pessoa menor de 14 (catorze) anos, ou acometida de enfermidade ou doença mental, que não tenha o discernimento necessário para a prática do ato, ou que, por outra causa, não possa oferecer resistência. (GRECO, 2012)

3.2.2 Elemento objetivo do tipo

O elemento objetivo do estupro de vulnerável nos ensinamentos de Jesus (2011, p. 161) é:

Ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com as pessoas em vulnerabilidade. Cuida-se, portanto, da realização de qualquer contato sexual, vale dizer, que vise à satisfação da concupiscência do autor. Não importa que a vítima não compreenda a natureza do ato (até porque, na maioria dos casos, isso será impossível em razão da condição do ofendido), bastando que o comportamento possua, segundo o senso médio e a intenção do agente, natureza libidinoso.

No mesmo sentido, Delmanto (2010, p. 705) menciona que o art. 217-A do Código Penal prevê duas condutas incriminadas: a) ter conjunção carnal; b) praticar outro ato libidinoso, ou seja, diverso da conjunção carnal. Referido artigo, trata-se de um tipo especial de estupro, isto porque é voltado à proteção do menor de 14 anos. Para a configuração desse grave crime basta que a vítima tenha menos de 14 anos e que o agente saiba dessa circunstância. Ao contrário do art. 213 do Código Penal, neste art. 217-A, não é necessário que haja constrangimento da vítima mediante violência ou grave ameaça, mesmo porque o seu eventual consentimento, para fins penais, não é válido.

3.2.3 Elemento subjetivo do tipo

No entendimento de Jesus (2011, p. 162) “O estupro de vulnerável somente é punível a título de dolo. Exige-se consciência e vontade de realizar os elementos objetivos do tipo, devendo conhecer o agente a condição de vulnerabilidade do sujeito passivo [...]”.

Neste mesmo sentido, Greco (2010, p. 619) assevera que:

[...] o dolo é o elemento subjetivo necessário ao reconhecimento do delito do estupro de vulnerável [...] deverá ter o agente conhecimento de que a vítima é menor de 14 (catorze) anos, ou que esteja acometida de enfermidade ou deficiência mental, fazendo com que não tenha o discernimento necessário para a prática do ato, ou que, por outra causa, não possa oferecer resistência.

Preleciona Capez (2010, p. 87), em mesmo norte, que “é o dolo, consubstanciado na vontade de ter a conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com indivíduo nas condições previstas no *caput* ou §1º do artigo”.

Diante do conteúdo doutrinário apresentado, pode-se asseverar que o dolo é o elemento subjetivo do delito de estupro contra pessoa que detém a vulnerabilidade.

3.2.4 Consumação e tentativa

O delito de estupro de vulnerável consuma-se com a prática de qualquer ato libidinoso (DAMÁSIO, 2012).

A forma tentada é possível, uma vez que trata-se de crime plurissubsistente. Segundo Gomes (2007): “crime plurissubsistente é o constituído de vários atos, que fazem parte de uma única conduta”.

3.3 FORMAS QUALIFICADAS

São circunstâncias qualificadoras todas as que, somadas ao tipo principal, cominam novas penas mínima e máxima, tais disposições estavam atreladas à combinação dos arts. 213, 223 e 224, o que por vezes gerava certa confusão, conforme menciona Fayet (2011).

As qualificadoras pelo resultado, que eram previstas no artigo 223 do Código Penal, passaram a fazer parte dos parágrafos do artigo 217-A do Código Penal, conforme quadro abaixo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO II DOS CRIMES CONTRA O VULNERÁVEL
<p>Formas qualificadas (<i>redação anterior</i>)</p> <p>Art. 223. Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave:</p> <p>Pena: reclusão, de oito a doze anos.</p> <p>Parágrafo único. Se do fato resulta morte: Pena: reclusão, de doze a vinte e cinco anos.</p>	<p>Estupro de vulnerável (<i>incluído pela lei nº 12.015/2009</i>)</p> <p>Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: [...]</p> <p>§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.</p> <p>§ 4º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.</p>

Quadro 3 – Formas qualificadas e estupro de vulnerável
Fonte: SILVA (2010, p. 45)

Assim, o §3º do art. 217-A do Código Penal traz a qualificadora de lesão corporal grave, aumentando os patamares mínimo e máximo da pena do estupro de vulnerável de 8 a 15 anos, para 10 a 20 anos, quando da conduta resultar lesão corporal grave. É de ver-se que a norma ao referir a lesão corporal grave está dispondo tanto o previsto no §1º do art. 129, como no §2º.

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:
Pena - detenção, de três meses a um ano.
Lesão corporal de natureza grave
§ 1º Se resulta:
I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;
II - perigo de vida;
III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;
IV - aceleração de parto:
Pena - reclusão, de um a cinco anos.
§ 2º Se resulta:
I - Incapacidade permanente para o trabalho;
II - enfermidade incurável;
III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;
IV - deformidade permanente;
V - aborto:
Pena - reclusão, de dois a oito anos. (BRASIL, 1940)

Deste modo, segundo Fayet (2011), se na conduta do sujeito, voltada à lesão da dignidade sexual do vulnerável, no intento de praticar um determinado ato libidinoso, provocar a debilidade permanente de membro ou a perda do membro, por exemplo, em função da falta de técnica nas amarras empregadas para a prática de atos libidinosos, o sujeito terá a pena aumentada para o mínimo de dez e máximo de vinte anos.

Importante frisar que o mesmo vale para o §4º do art. 217-A, que estabelece como qualificadora a morte resultante da conduta do agente em estupro vulnerável. Se o método empregado para lograr o ato libidinoso causar a morte do sujeito passivo, a pena deverá ser determinada entre o mínimo de doze anos e o máximo de trinta anos (FAYET, 2011).

Segundo Sbartellotto (2014, p.13):

Quanto ao resultado morte, diversamente, sustentamos que deverá decorrer de culpa do estupro. Isso porque a pena do estupro de vulnerável, na sua forma simples é de 8 a 15 anos de reclusão. O homicídio doloso simples possui pena de 6 a 20 anos de reclusão. Ora, se somarmos aludidas penas, teremos 14 a 35 anos de reclusão. Em contrapartida, o legislador apenas impôs uma sanção de 12 a 30 anos para o resultado morte (§4º), muito desproporcional com relação à eventual soma das penas, notadamente quanto ao mínimo. Assim sendo, o estupro de vulnerável com resultado morte deve ser considerado crime exclusivamente preterdoloso, sob pena de haver incongruência com todo o sistema vigente em se tratando de delitos qualificados pelo mesmo resultado.

No mesmo sentido Jesus (2010), acrescenta que as qualificadoras elencadas no art. 217-A do Código Penal tratam de crimes preterdolosos.

3.4 DA PENA

A pena no crime de estupro contra pessoa vulnerável será conforme artigo 217-A do Código Penal, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos de reclusão na forma simples. Porém, se da conduta resultar lesão corporal de natureza grave, o crime será qualificado, passando a pena ser a do §3º do art. 217-A do Código Penal, a qual é de 10 (dez) a 20 (vinte) anos de reclusão. Todavia, se o resultado for a morte, a pena será a do §4º, acrescentando a pena para 12 (doze) a 30 (trinta) anos de prisão (PIERANGELI; SOUZA, 2010, p. 61).

3.4.1 Causas de aumento de pena

A Lei nº 12.015/2009 criou também outras duas causas de aumento de pena, inseridas no atual artigo 234-A, além do artigo 226, que não foi revogado pela nova lei, conforme quadro abaixo.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS
--	---

<p>Aumento de pena (incluído pela Lei nº 12.015/2009)</p> <p>Art. 234-A. Nos crimes previstos neste Título a pena é aumentada:</p> <p>I – VETADO;</p> <p>II – VETADO</p> <p>III - de metade, se do crime resultar gravidez; e</p> <p>IV - de um sexto até a metade, se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador.</p>	<p>Aumento de pena (redação dada pela Lei nº 11.106/2005)</p> <p>Art. 226. A pena é aumentada:</p> <p>I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;</p> <p>II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela;</p> <p>III – REVOGADO</p>
--	--

Quadro 4 – Aumento de pena
Fonte: SILVA (2010, p. 46)

Ambos estão em vigor, porém o art. 234-A é completamente novo. No inciso III prevê aumento de pena, “de metade, se do crime resultar gravidez”. E no inciso IV, “de um sexto até metade, se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador”. (BRASIL, 2009)

Entretanto, é necessário que o agente saiba ou deveria saber que estava acometido pela doença sexualmente transmissível. Assim, mesmo que o agente não saiba que era portador da doença, é dever seu, tomar as precauções e providências para que não transmita à vítima alguma doença que possa ter. (PIERANGELI; SOUZA, 2010, p.192)

Pode ocorrer que, no caso concreto, esteja presente uma causa de aumento de pena elencada nos arts. 226 e 234-A do Código Penal. Nesse caso, será aplicada a regra constante do parágrafo único do art. 68 do Código Penal, que dispõe, *in verbis*: “No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua”.

3.5 LEI DOS CRIMES HEDIONDOS (Lei nº 8.072/90)

A lei dos crimes hediondos também sofreu alteração pela nova lei que incluiu a hediondez no crime de estupro, conforme o artigo 1º, V, da Lei nº 8.072 de 1990. Veja-se a anterior redação do art. 1º:

Art. 1º São considerados hediondos os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, in fine), extorsão qualificada pela morte, (art. 158, § 2º), extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, caput e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único), epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285), todos do Código Penal, e de genocídio, tentados ou consumados.

[...]

V - estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único);

VI - atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único). (BRASIL, 1990)

Vê-se solucionada a controvérsia existente em relação à hediondez das formas simples dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor. A nova redação do art. 1º ficou a seguinte:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

[...]

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

Desta forma, resta evidente que os crimes de estupro e estupro de vulnerável são hediondos tanto na forma simples como qualificadas. Deverá, assim, o cumprimento da pena iniciar-se em regime prisional fechado (FUHRER, 2009)

3.6 AÇÃO PENAL

Com a edição da nova lei, o artigo 225 do Código Penal passou por grandes alterações, sendo a mais importante, a abolição da ação penal privada nos crimes sexuais, passando a ação penal pública condicionada à representação ser a regra geral, sendo a única exceção, que a faz incondicionada, quando a vítima for pessoa vulnerável ou menor de 18 anos (GENTIL; JORGE, 2009). Assim sendo, a nova redação do artigo 225 dispõe que:

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável (BRASIL, 1940).

Deste modo, qualquer que seja o crime sexual, a titularidade para promover a ação será sempre do Estado, por meio do Órgão Ministerial, que dependerá em alguns casos, da representação da vítima, para exercer o direito de ação.

3.7 SEGREDO DE JUSTIÇA

Os processos referentes a este crime tramitarão em segredo de justiça, conforme a redação do novo artigo 234-B do Código Penal, *in verbis*: “Os processos em que se apuram crimes definidos neste Título correrão em segredo de justiça” (BRASIL, 1940).

É de suma importância que os processos referentes ao delito de estupro de vulnerável tramitem em segredo de justiça, pois assim, evita-se a exposição da vida íntima do menor vulnerável, impedindo que ele sofra qualquer forma de preconceito ou que seu sofrimento seja intensificado (CAPEZ, 2010).

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

O presente capítulo tem como objetivo mostrar os dados coletados pela pesquisa documental realizada na Delegacia de Polícia da Comarca de Braço do Norte-SC, a fim de conhecer os aspectos sociodemográficos do agressor e da vítima do delito de estupro de vulnerável ocorridos no município de Braço do Norte no período de 2011 a 2013.

4.1 METODOLOGIA

Para a realização do presente trabalho monográfico, foi utilizado um formulário (Apêndice A), o qual foi escolhido e aplicado com a finalidade de conhecer os aspectos sociodemográficos do agressor e da vítima do estupro de vulnerável no município de Braço do Norte no período de 2011 a 2013.

Para a elaboração da pesquisa documental, os formulários foram preenchidos conforme a análise dos 19 (dezenove) inquéritos policiais, levando-se em conta os dados necessários a fim de, posteriormente, convertê-los em gráficos, por meio da categorização das respostas, para melhor análise e discussão.

Os inquéritos policiais utilizados na coleta de dados tramitam em segredo de justiça e, para resguardar a imagem das partes envolvidas, os dados colhidos não são capazes de identificá-las.

Passa-se, a seguir, a analisar os dados da pesquisa.

4.2 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Nesta seção são apresentados os resultados obtidos por meio da pesquisa documental dos inquéritos policiais instaurados em Braço do Norte no período de 2011 a 2013. Por meio da pesquisa, verificou-se que 19 (dezenove) inquéritos policiais pelo delito de estupro de vulnerável foram instaurados nos períodos pesquisados. A seguir, passa-se a analisar e discutir os dados coletados de tais inquéritos.

1) Ano de instauração dos inquéritos policiais

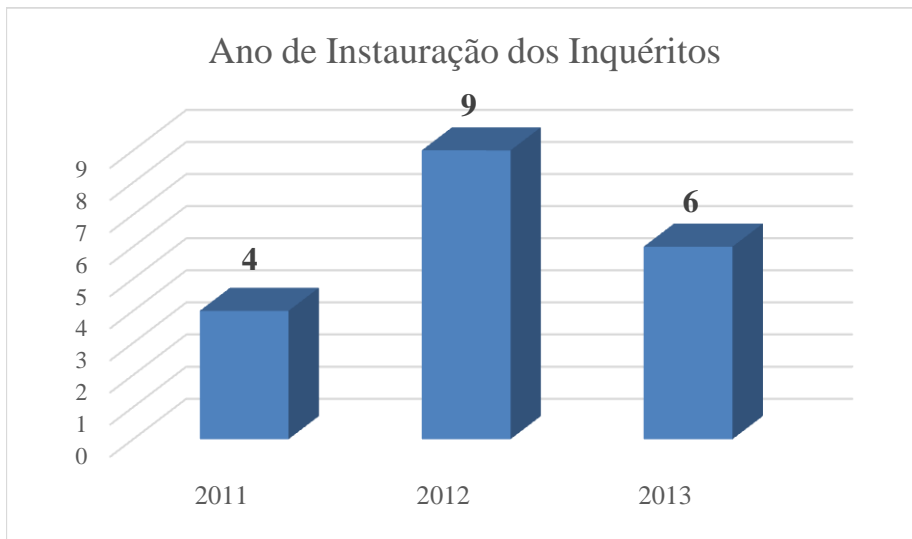


Figura 1 – Ano de instauração dos inquéritos policiais.
Fonte: Dados obtidos por meio da pesquisa documental

O gráfico acima demonstra que dos 19 (dezenove) inquéritos policiais pesquisados, 09 (nove) foram instaurados em 2012, 06 (seis) em 2013 e 04 (quatro) em 2011.

2) Sexo do agressor

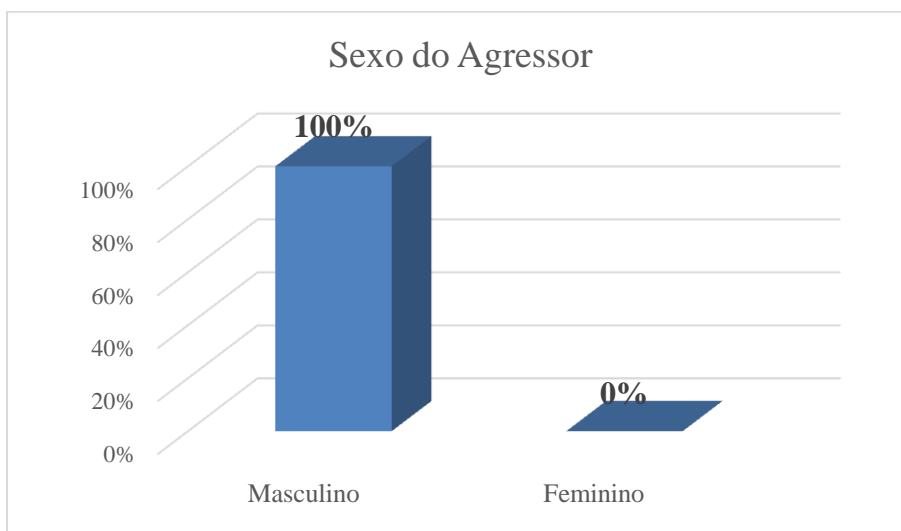


Figura 2 – Sexo do agressor
Fonte: Dados obtidos por meio da pesquisa documental

Com relação ao sexo do agressor, a pesquisa documental realizada demonstrou que em todos os inquéritos policiais instaurados o agressor era do sexo masculino.

De acordo Naissinger e Vasconcelos (2014) no estudo realizado por eles, em todos os casos o agressor era do sexo masculino, e tinha vínculos afetivos e de confiança com a vítima.

3) Idade do agressor

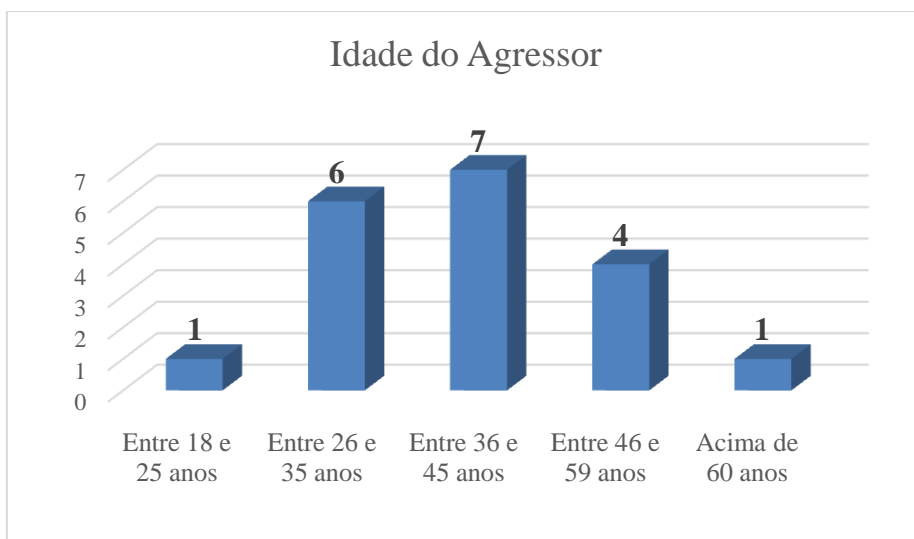


Figura 3 – Idade do agressor

Fonte: Dados obtidos por meio da pesquisa documental

De acordo com o gráfico acima, dos 19 (dezenove) inquéritos pesquisados, em 7 (sete) o agressor tinha idade entre 36 e 45 anos, 6 (seis) entre 26 e 35 anos, 4 (quatro) entre 46 e 59 anos e 1 (um) entre 18 e 25 anos e 1 (um) acima de 60 anos.

O que pode ser destacado neste resultado é a maior incidência na idade de 26 a 45 anos.

Um estudo longitudinal realizado entre 1997 e 2003 por Abrapia (2003) avaliou 1.547 denúncias de abuso sexual incestuoso. Os dados obtidos por este autor apontaram que 90,05% dos acusados são do sexo masculino, destes 38,18% têm idade entre 31-45 anos, e 21,51 % com idade superior a 45 anos, e 20,41% dos agressores têm entre 18-30 anos de idade.

4) Profissão do agressor

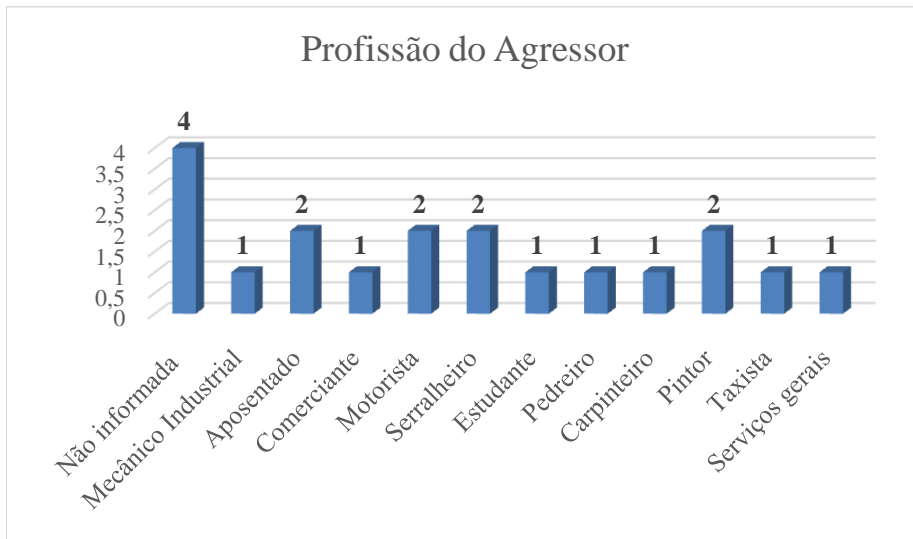


Figura 4 – Profissão do agressor

Fonte: Dados obtidos por meio da pesquisa documental

Com relação à profissão do agressor, a pesquisa demonstrou que dos inquéritos pesquisados, em 4 (quatro) o agressor não informou a profissão, 2 (dois) eram aposentados, 2 (dois) motoristas, 2 (dois) serralheiros, 2 (dois) pintores, 1 (um) mecânico industrial, 1 (um) comerciante, 1 (um) estudante, 1 (um) pedreiro, 1 (um) carpinteiro, 1 (um) taxista e 1 (um) serviços gerais.

Um ponto a ser destacado neste resultado é o nível de escolaridade dos agressores, uma vez que todos têm profissões que não exigem um grau de instrução mais elevado.

Em estudo realizado por Monteiro et al (2008) o tipo de ocupação do agressor, que teve maior prevalência foi entre estudantes (20,35%), desempregados (26,85%) e aposentados (3,89%).

5) Estado civil do agressor

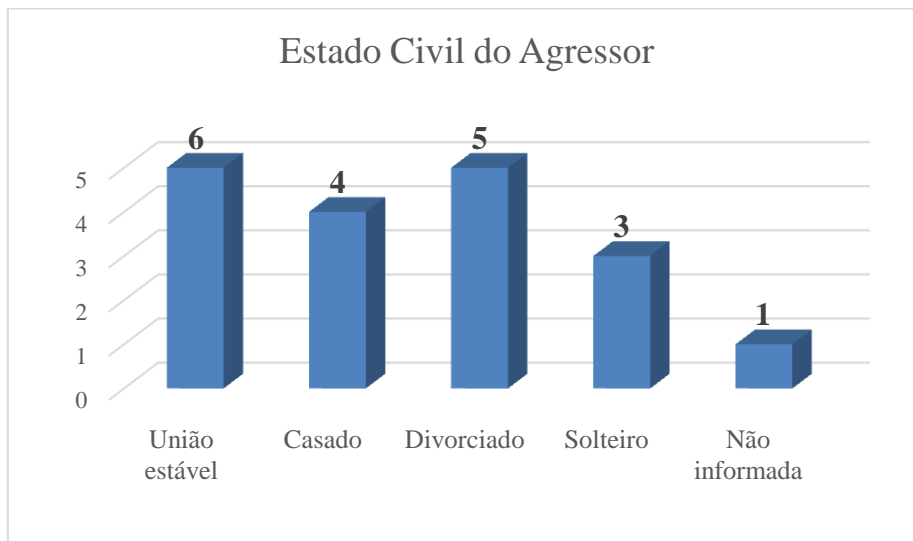


Figura 5 – Estado civil do agressor

Fonte: Dados obtidos por meio da pesquisa documental

Em relação ao estado civil do agressor, a pesquisa documental demonstrou que dos inquéritos pesquisados 6 (seis) dos agressores vivem em união estável, 5 (cinco) são divorciados, 4 (quatro) são casados, 3 (três) são solteiros e 1 (um) não informou seu estado civil.

6) Escolaridade do agressor

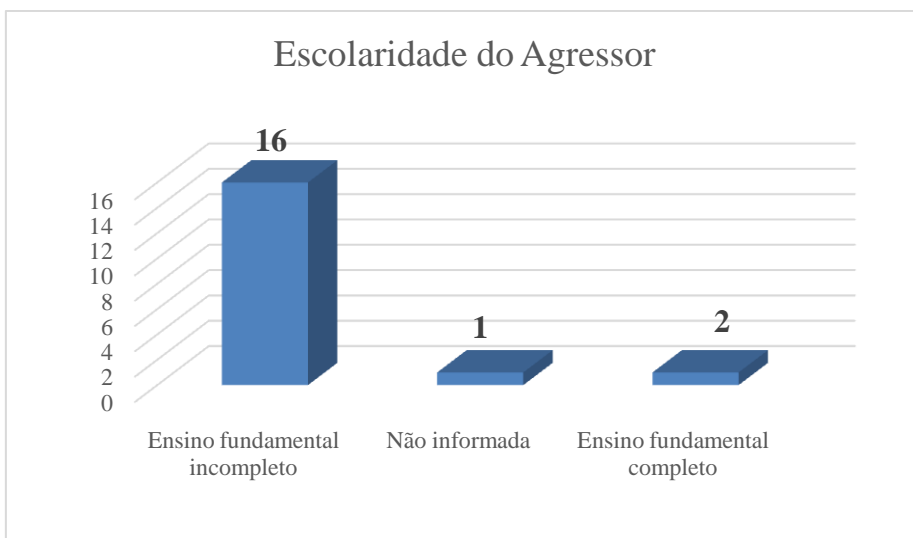


Figura 6 – Escolaridade do agressor

Fonte: Dados obtidos por meio da pesquisa documental

O gráfico demonstra que dos inquiridos pesquisados, 16 (dezesseis) dos agressores possuem o ensino fundamental incompleto, 02 (dois) o ensino fundamental completo e 1 (um) não informou.

Como já mencionado na questão da profissão do agressor, confirma-se aqui o afirmado anteriormente, uma vez que a grande maioria não concluiu o ensino fundamental.

Quanto à escolaridade do agressor, o estudo realizado por Monteiro et al (2008) demonstrou que 24 (21,62%) têm ensino fundamental completo, 26 (8,92%) têm ensino fundamental incompleto e 12 (6,22%) são analfabetos.

7) Sexo da vítima

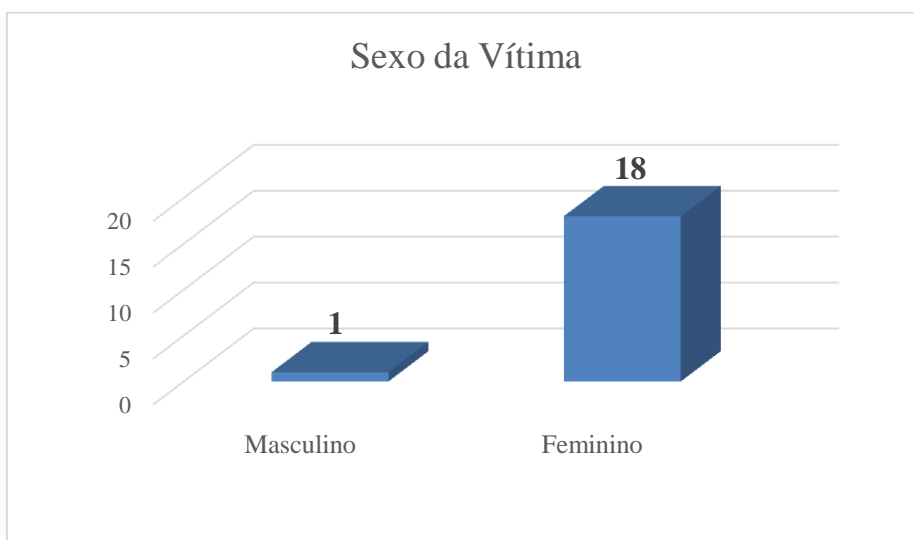


Figura 7 – Sexo da vítima

Fonte: Dados obtidos por meio da pesquisa documental

Com relação ao sexo da vítima, a pesquisa realizada demonstrou que dos inquiridos pesquisado, 18 (dezoito) das vítimas eram do sexo feminino e 1 (um) do sexo masculino.

De acordo com Habgzang *et al* (2005) as meninas são as maiores vítimas de abuso sexual em comparação aos meninos, e a idade de início do abuso está entre cinco e dez anos, na maioria dos casos.

8) Idade da vítima

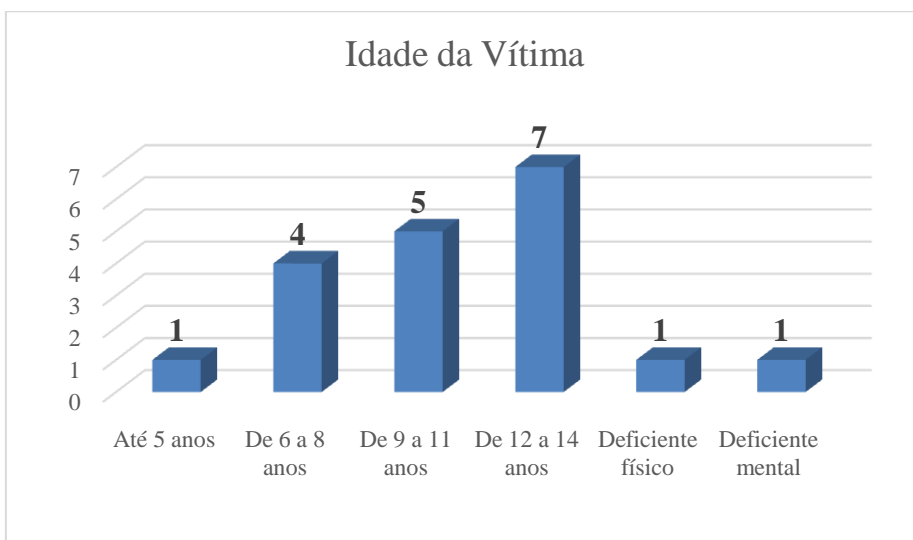


Figura 8 – Idade da vítima

Fonte: Dados obtidos por meio da pesquisa documental

Acerca da idade da vítima, a pesquisa demonstrou que 7 (sete) tem idade de 12 a 14 anos, 5 (cinco) de 9 a 11 anos, 4 (quatro) de 6 a 8 anos e 1 (um) até 5 anos, 1 (um) é deficiente físico e 1 (um) é deficiente mental.

Fazendo uma associação deste gráfico com o anterior, que demonstrou que esse tipo de delito é mais voltado para as meninas, observando o gráfico acima, percebe-se que a maior incidência é entre 9 e 14 anos, idade em que a menina começa a desenvolver seu corpo, e, conseqüentemente atrai a atenção sobre si.

De maneira similar ao presente trabalho, no estudo realizado por Monteiro et al (2008) a maioria das crianças violentadas tinham idades de 11 e 12 anos.

9) Duração do estupro

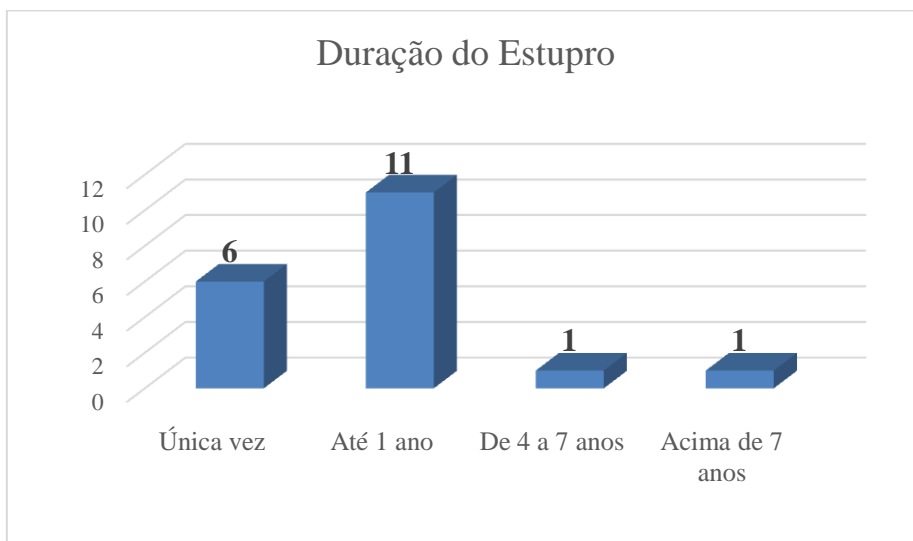


Figura 9 – Duração do estupro

Fonte: Dados obtidos por meio da pesquisa documental

Em relação à duração do estupro, a pesquisa demonstrou que em 11 (onze) dos casos pesquisados o estupro aconteceu por um período de até 1 ano, em 6 (seis) casos aconteceu uma única vez, 1 (um) caso de 4 a 7 anos e 1 (um) caso acima de 7 anos.

Este resultado demonstra que na maioria das vezes, conforme o que se observa na presente pesquisa, o agressor é identificado no primeiro ano em que a agressão tem início.

Segundo Habgzang *et al* (2005) a revelação da situação abusiva com maior frequência só ocorre na adolescência, quando a vítima tem condições de efetuar a denúncia, ou algum adulto não agressor denunciou o abuso, baseado em fatos reais ou suspeitas. Estes dados confirmam que as vítimas são submetidas à violência por um longo período, por pessoas que convivem com a criança e possuem com ela uma relação de confiança. O abuso sexual perpetrado por longo período pode acarretar às vítimas, repercussões físicas e psicológicas de difícil resolução, o que atrapalhará a vida da pessoa se não tratada adequadamente, enfatizam estes autores.

10) Relação do agressor com a vítima

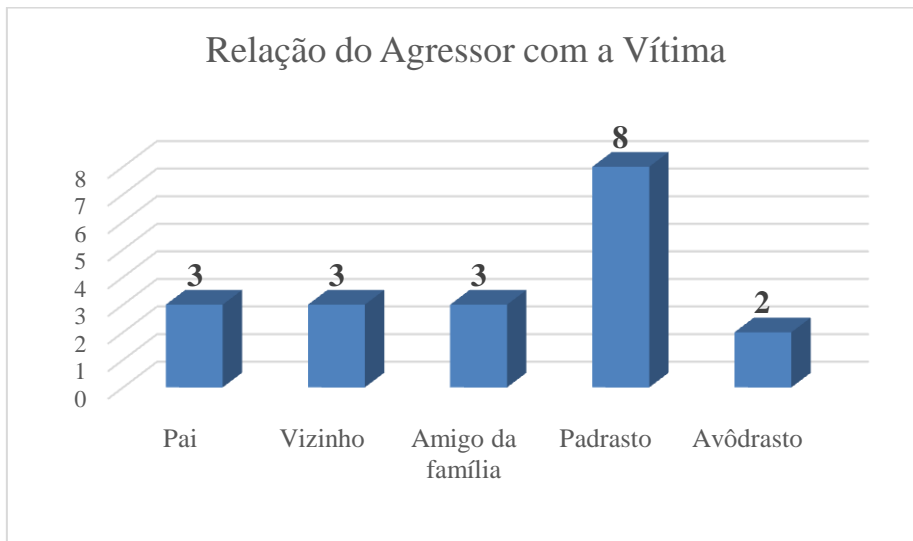


Figura 10 – Relação do agressor com a vítima
Fonte: Dados obtidos por meio da pesquisa documental

Por fim, de acordo com a pesquisa realizada, em 8 (oito) dos casos pesquisados o agressor era o padrasto da vítima, em 3 (três) casos era o pai, em 3 (três) casos era o vizinho, em 3 (três) casos era o amigo da família e em 2 (dois) casos era o avôdrasto.

Conforme pesquisa realizada por Abrapia (2003) o agressor é normalmente uma pessoa bastante próxima da vítima, aparecendo em destaque a figura do padrasto que convive com uma criança que não é sua filha, seguida de demais parentes e conhecidos da família.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo geral conhecer os aspectos sociodemográficos do agressor e da vítima do delito de estupro de vulnerável ocorridos no município de Braço do Norte no período de 2011 a 2013. A fim de atingir o objetivo do presente estudo foram adotadas as pesquisas bibliográfica e documental.

Para contemplar o tema principal verificou-se, preliminarmente, o delito de estupro, fazendo referência à fusão deste crime com o crime de atentado violento ao pudor, ocorrida com a publicação da Lei nº 12.015/2009.

Abordou-se acerca do crime de estupro de vulnerável instituído pela Lei nº 12.015/2009 e previsto no art. 217-A do Código Penal, especificando a respeito dos elementos constitutivos do estupro de vulnerável, quais sejam: sujeito ativo e sujeito passivo; elemento objetivo do tipo; elemento subjetivo do tipo; consumação e tentativa. Apresentou-se as formas qualificadas de referido delito, suas causas de aumento de pena bem como a lei de crimes hediondos, a ação penal e o segredo de justiça.

Constatou-se com a presente pesquisa que a Lei nº 12.015/2009 trouxe um tipo penal autônomo para os sujeitos vitimados por estupro quando menores de 14 (catorze) anos, com enfermidade ou deficiência mental sem capacidade de discernimento e aqueles que não possuam capacidade de resistência por qualquer causa, o qual encontra-se tipificado no art. 217-A do Código Penal.

A pesquisa também objetivou levantar dados numéricos acerca do delito de estupro de vulnerável ocorridos no município de Braço do Norte nos anos de 2011, 2012 e 2013, correlacionando aspectos como a idade, parentesco, escolaridade, sexo e profissão do agressor, bem como idade e sexo da vítima, explanando um aumento de casos denunciados para o ano de 2012 (9 casos) com relação ao ano de 2011 (4 casos) e após uma queda do ano de 2012 em relação ao ano de 2013 (6 casos).

Com o presente estudo, traçou-se o perfil do agressor, apresentando esse, um grau de escolaridade baixo, com profissões que não exigem nível de instrução elevado, sendo do sexo masculino, possuindo parentesco muito próximo às vítimas, sendo pais, vizinhos, amigo da família, padrastos e avôdrastos. Salienta-se que o estado civil dos agressores, conforme comprova-se com a pesquisa, são: união estável, casado, divorciado e solteiro.

Ressalta-se que, conforme dados coletados, a maior parte vítimas são do sexo feminino, com maior incidência nas de idade entre 9 e 14 anos.

A presente pesquisa é de suma importância, pois visa alertar os órgãos ligados à segurança pública [Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP); Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de Santa Catarina (36ª SDR) e Secretaria de Planejamento e de Educação Municipal de Braço do Norte], sobre o delito de estupro de vulnerável, a fim de que a partir dos dados concretos possam ser desenvolvidas medidas mais eficientes na prevenção do delito de estupro de vulnerável no município de Braço do Norte.

Desta maneira, é importante fazer valer as leis, por meio de uma gestão pública consciente e responsável, com fiscalização eficaz por parte de todos agentes públicos, bem como a sociedade tem papel preponderante, pois pode denunciar os casos, a fim de reduzir esse grave crime que acomete a sociedade.

Concluindo esta pesquisa, cumpre ressaltar que os crimes de estupro e estupro de vulnerável são hediondos tanto na forma simples como qualificadas, logo, o cumprimento da pena deverá iniciar-se em regime prisional fechado. A ação penal tem como regra geral ser pública condicionada à representação, tendo como exceção quando a vítima for pessoa vulnerável ou menor de 18 anos, que a ação penal é pública incondicionada.

Por fim, destaca-se que os processos referentes aos delitos de estupro e de estupro de vulnerável tramitam em segredo de justiça, a fim de evitar a exposição da vida íntima da vítima.

REFERÊNCIAS

ABRAPIA. **Maus Tratos Contra Crianças e Adolescentes: proteção e prevenção.** Guia para profissionais de saúde. Rio de Janeiro: Autores Agentes e Associados, 2003.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 21 ago. 2014.

_____. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.** Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072compilada.htm>. Acesso em: 02 set. 2014.

_____. **Lei nº 12.015, de 07 de agosto, de 2009.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm>. Acesso em: 02 set. 2014

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 02 set. 2014.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: parte especial.** 6. ed São Paulo: Saraiva, 2008. v.3.

_____. **Curso de Direito Penal: parte especial.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010 v.3.

DELMANTO, Celso. **Código penal comentado.** 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

FAYET, Fábio Agne. **O delito do estupro.** Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2011.

FUHRER, Maximiliano Roberto Ernesto. **Novos crimes sexuais: com a feição instituída pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.** São Paulo: Malheiros, 2009.

GENTIL, Plínio Antônio Brito; JORGE, Ana Paula. **O novo estatuto legal dos crimes sexuais: do estupro do homem ao fim das virgens.** Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, v. 10, n. 58, out. 2009.

GOMES, Luiz Flávio. **Presunção de violência nos crimes sexuais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____, Luiz Flávio; MOLINA, Antônio Garcia – Pablos de. **Direito Penal – Introdução e princípios fundamentais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____, Luiz Flávio. **Direito penal: parte geral**. vol 2. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 526.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal – Parte Especial**, vol 2. 2 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

_____. **Código Penal comentado**. 4. ed. ver., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

_____. **Código penal comentado**. 6. ed. rev., ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2012.

_____. **Curso de Direito Penal – Parte Especial**, volume 3. 9. ed. rev., ampl. e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2012.

HABGZANG, F. Luiza, AZEVEDO, Azem Gabriela, MACHADO, Xavier Paula. Abuso Sexual, e Dinâmica Familiar: aspectos observados em Processos Jurídicos. **Rev. Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 21 n. 3, p. 341-348, 2005.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal: Parte Especial**. Vol. 3. 15 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

_____. **Direito Penal: Parte Especial: dos crimes contra a propriedade imaterial e dos crimes contra a paz pública**. Vol. 3. 20. ed. São Paulo: Saraiva: 2011.

_____. **Curso Apostilado Damásio de Jesus - Direito Penal, Módulo XIX. Dos Crimes contra a Dignidade Sexual**. São Paulo: ACP, 2012.

_____. **Curso Apostilado Damásio de Jesus - Direito Penal, Módulo XX, Dos Crimes contra a dignidade sexual**. São Paulo: ACP, 2012.

LEONEL, Vilson; MOTTA, Alexandre de Medeiros. **Ciência e pesquisa: livro didático**. 2. ed. rev., atual. e ampl. Palhoça: Unisul Virtual, 2007.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Código Penal Interpretado**. São Paulo. Editora Atlas S.A. 1999.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Código Penal Interpretado**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

MONTEIRO, C. F. S. et al. Violência sexual contra criança no meio intrafamiliar atendidos no SAMVVIS, Teresina, Pi. **Rev. Bras. Enferm.**, v. 61, n. 4, Brasília, julho/agosto, 2008.

NAISSINGER, T. A.; VASCONCELOS, S. J. **Abuso sexual intrafamiliar: perfil e características do abusador observadas em processos jurídicos**. Disponível em: <https://psicologia.faccat.br/moodle/pluginfile.php/197/course/section/100/Trajano_.pdf>. Acesso em: 16 out. 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal: parte geral, parte especial**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. **Manual de Direito Penal – Parte Geral e Parte Especial**. 6 ed. Ver., atual., e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____. **Código Penal Comentado**. 12. ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

PIERANGELI, José Henrique; SOUZA, Carmo Antonio. **Crimes Sexuais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Volume 2: parte especial, arts. 121 a 249. 8 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

QUEIROZ, Paulo. **Do estupro**. Disponível em: <<http://pauloqueiroz.net/do-estupro/>>. Acesso em: 23 ago. 2014.

SBARDELLOTTO, Fábio Roque. **Crimes contra a liberdade e o desenvolvimento sexual – considerações preliminares**. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/areas/criminal/arquivos/materialsbardellotto_lei12015.pdf>. Acesso em 28 ago. 2014.

SILVA, Priscila Santos da. **Aspectos polêmicos do crime de estupro de vulnerável, em face da Lei nº. 12.015 de 2009**. 58f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2010.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Instrumento de coleta de dados – Formulário**1. ANO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL**

2011

2012

2013

2. SEXO DO AGRESSOR

Feminino

Masculino

3. IDADE DO AGRESSOR

entre 18 e 25 anos

entre 26 e 35 anos

entre 36 e 45 anos

entre 46 e 59 anos

acima de 60 anos

4. PROFISSÃO DO AGRESSOR – não informada**5. ESTADO CIVIL DO AGRESSOR – união estável****6. ESCOLARIDADE DO AGRESSOR – ensino fundamental incompleto****7. SEXO DA VÍTIMA**

Masculino

Feminino

8. IDADE DA VÍTIMA

- Até 5 anos
- De 6 a 8 anos
- De 9 a 11 anos
- De 12 a 14 Anos
- Deficiente mental
- Deficiente físico

9. DURAÇÃO DO ESTUPRO

- Única vez
- 0 a 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 7 anos
- acima de 7 anos

10. RELAÇÃO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA

- Pai
- Avô
- Tio
- Padrinho
- Vizinho
- Amigo da Família
- Padrasto
- Avôdrasto

1. ANO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

2011

2012

2013

2. SEXO DO AGRESSOR

Feminino

Masculino

3. IDADE DO AGRESSOR

entre 18 e 25 anos

entre 26 e 35 anos

entre 36 e 45 anos

entre 46 e 59 anos

acima de 60 anos

4. PROFISSÃO DO AGRESSOR – mecânico industrial

5. ESTADO CIVIL DO AGRESSOR – união estável

6. ESCOLARIDADE DO AGRESSOR – ensino fundamental incompleto

7. SEXO DA VÍTIMA

Masculino

Feminino

8. IDADE DA VÍTIMA

- Até 5 anos
- De 6 a 8 anos
- De 9 a 11 anos
- De 12 a 14 Anos
- Deficiente mental
- Deficiente físico

9. DURAÇÃO DO ESTUPRO

- Única vez
- 0 a 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 7 anos
- acima de 7 anos

10. RELAÇÃO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA

- Pai
- Avô
- Tio
- Padrinho
- Vizinho
- Amigo da Família
- Padrasto
- Avôdrasto

1. ANO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

2011

2012

2013

2. SEXO DO AGRESSOR

Feminino

Masculino

3. IDADE DO AGRESSOR

entre 18 e 25 anos

entre 26 e 35 anos

entre 36 e 45 anos

entre 46 e 59 anos

acima de 60 anos

4. PROFISSÃO DO AGRESSOR – não informada

5. ESTADO CIVIL DO AGRESSOR - divorciado

6. ESCOLARIDADE DO AGRESSOR – Ensino fundamental incompleto

7. SEXO DA VÍTIMA

Masculino

Feminino

8. IDADE DA VÍTIMA

- Até 5 anos
- De 6 a 8 anos
- De 9 a 11 anos
- De 12 a 14 Anos
- Deficiente mental
- Deficiente físico

9. DURAÇÃO DO ESTUPRO

- Única vez
- 0 a 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 7 anos
- acima de 7 anos

10. RELAÇÃO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA

- Pai
- Avô
- Tio
- Padrinho
- Vizinho
- Amigo da Família
- Padrasto
- Avôdrasto

1. ANO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

2011

2012

2013

2. SEXO DO AGRESSOR

Feminino

Masculino

3. IDADE DO AGRESSOR

entre 18 e 25 anos

entre 26 e 35 anos

entre 36 e 45 anos

entre 46 e 59 anos

acima de 60 anos

4. PROFISSÃO DO AGRESSOR - aposentado

5. ESTADO CIVIL DO AGRESSOR - casado

6. ESCOLARIDADE DO AGRESSOR – ensino fundamental incompleto

7. SEXO DA VÍTIMA

Masculino

Feminino

8. IDADE DA VÍTIMA

- Até 5 anos
- De 6 a 8 anos
- De 9 a 11 anos
- De 12 a 14 Anos
- Deficiente mental
- Deficiente físico

9. DURAÇÃO DO ESTUPRO

- Única vez
- 0 a 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 7 anos
- acima de 7 anos

10. RELAÇÃO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA

- Pai
- Avô
- Tio
- Padrinho
- Vizinho
- Amigo da Família
- Padrasto
- Avôdrasto

1. ANO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

2011

2012

2013

2. SEXO DO AGRESSOR

Feminino

Masculino

3. IDADE DO AGRESSOR

entre 18 e 25 anos

entre 26 e 35 anos

entre 36 e 45 anos

entre 46 e 59 anos

acima de 60 anos

4. PROFISSÃO DO AGRESSOR - comerciante

5. ESTADO CIVIL DO AGRESSOR - casado

6. ESCOLARIDADE DO AGRESSOR – ensino fundamental completo

7. SEXO DA VÍTIMA

Masculino

Feminino

8. IDADE DA VÍTIMA

- Até 5 anos
- De 6 a 8 anos
- De 9 a 11 anos
- De 12 a 14 Anos
- Deficiente mental
- Deficiente físico

9. DURAÇÃO DO ESTUPRO

- Única vez
- 0 a 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 7 anos
- acima de 7 anos

10. RELAÇÃO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA

- Pai
- Avô
- Tio
- Padrinho
- Vizinho
- Amigo da Família
- Padrasto
- Avôdrasto

1. ANO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

2011

2012

2013

2. SEXO DO AGRESSOR

Feminino

Masculino

3. IDADE DO AGRESSOR

entre 18 e 25 anos

entre 26 e 35 anos

entre 36 e 45 anos

entre 46 e 59 anos

acima de 60 anos

4. PROFISSÃO DO AGRESSOR - motorista

5. ESTADO CIVIL DO AGRESSOR - divorciado

6. ESCOLARIDADE DO AGRESSOR – ensino fundamental completo

7. SEXO DA VÍTIMA

Masculino

Feminino

8. IDADE DA VÍTIMA

- Até 5 anos
- De 6 a 8 anos
- De 9 a 11 anos
- De 12 a 14 Anos
- Deficiente mental
- Deficiente físico

9. DURAÇÃO DO ESTUPRO

- Única vez
- 0 a 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 7 anos
- acima de 7 anos

10. RELAÇÃO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA

- Pai
- Avô
- Tio
- Padrinho
- Vizinho
- Amigo da Família
- Padrasto
- Avôdrasto

1. ANO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

2011

2012

2013

2. SEXO DO AGRESSOR

Feminino

Masculino

3. IDADE DO AGRESSOR

entre 18 e 25 anos

entre 26 e 35 anos

entre 36 e 45 anos

entre 46 e 59 anos

acima de 60 anos

4. PROFISSÃO DO AGRESSOR – não informada

5. ESTADO CIVIL DO AGRESSOR - solteiro

6. ESCOLARIDADE DO AGRESSOR – ensino fundamental incompleto

7. SEXO DA VÍTIMA

Masculino

Feminino

8. IDADE DA VÍTIMA

- Até 5 anos
- De 6 a 8 anos
- De 9 a 11 anos
- De 12 a 14 Anos
- Deficiente mental
- Deficiente físico

9. DURAÇÃO DO ESTUPRO

- Única vez
- 0 a 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 7 anos
- acima de 7 anos

10. RELAÇÃO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA

- Pai
- Avô
- Tio
- Padrinho
- Vizinho
- Amigo da Família
- Padrasto
- Avôdrasto

1. ANO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

2011

2012

2013

2. SEXO DO AGRESSOR

Feminino

Masculino

3. IDADE DO AGRESSOR

entre 18 e 25 anos

entre 26 e 35 anos

entre 36 e 45 anos

entre 46 e 59 anos

acima de 60 anos

4. PROFISSÃO DO AGRESSOR – serralheiro

5. ESTADO CIVIL DO AGRESSOR – união estável

6. ESCOLARIDADE DO AGRESSOR – ensino fundamental incompleto

7. SEXO DA VÍTIMA

Masculino

Feminino

8. IDADE DA VÍTIMA

- Até 5 anos
- De 6 a 8 anos
- De 9 a 11 anos
- De 12 a 14 Anos
- Deficiente mental
- Deficiente físico

9. DURAÇÃO DO ESTUPRO

- Única vez
- 0 a 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 7 anos
- acima de 7 anos

10. RELAÇÃO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA

- Pai
- Avô
- Tio
- Padrinho
- Vizinho
- Amigo da Família
- Padrasto
- Avôdrasto

1. ANO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

2011

2012

2013

2. SEXO DO AGRESSOR

Feminino

Masculino

3. IDADE DO AGRESSOR

entre 18 e 25 anos

entre 26 e 35 anos

entre 36 e 45 anos

entre 46 e 59 anos

acima de 60 anos

4. PROFISSÃO DO AGRESSOR - serralheiro

5. ESTADO CIVIL DO AGRESSOR – união estável

6. ESCOLARIDADE DO AGRESSOR – ensino fundamental incompleto

7. SEXO DA VÍTIMA

Masculino

Feminino

8. IDADE DA VÍTIMA

- Até 5 anos
- De 6 a 8 anos
- De 9 a 11 anos
- De 12 a 14 Anos
- Deficiente mental
- Deficiente físico

9. DURAÇÃO DO ESTUPRO

- Única vez
- 0 a 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 7 anos
- acima de 7 anos

10. RELAÇÃO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA

- Pai
- Avô
- Tio
- Padrinho
- Vizinho
- Amigo da Família
- Padrasto
- Avôdrasto

1. ANO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

2011

2012

2013

2. SEXO DO AGRESSOR

Feminino

Masculino

3. IDADE DO AGRESSOR

entre 18 e 25 anos

entre 26 e 35 anos

entre 36 e 45 anos

entre 46 e 59 anos

acima de 60 anos

4. PROFISSÃO DO AGRESSOR - motorista

5. ESTADO CIVIL DO AGRESSOR – união estável

6. ESCOLARIDADE DO AGRESSOR – ensino fundamental incompleto

7. SEXO DA VÍTIMA

Masculino

Feminino

8. IDADE DA VÍTIMA

- Até 5 anos
- De 6 a 8 anos
- De 9 a 11 anos
- De 12 a 14 Anos
- Deficiente mental
- Deficiente físico

9. DURAÇÃO DO ESTUPRO

- Única vez
- 0 a 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 7 anos
- acima de 7 anos

10. RELAÇÃO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA

- Pai
- Avô
- Tio
- Padrinho
- Vizinho
- Amigo da Família
- Padrasto
- Avôdrasto

1. ANO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

2011

2012

2013

2. SEXO DO AGRESSOR

Feminino

Masculino

3. IDADE DO AGRESSOR

entre 18 e 25 anos

entre 26 e 35 anos

entre 36 e 45 anos

entre 46 e 59 anos

acima de 60 anos

4. PROFISSÃO DO AGRESSOR – estudante

5. ESTADO CIVIL DO AGRESSOR - solteiro

6. ESCOLARIDADE DO AGRESSOR – ensino fundamental incompleto

7. SEXO DA VÍTIMA

Masculino

Feminino

8. IDADE DA VÍTIMA

- Até 5 anos
- De 6 a 8 anos
- De 9 a 11 anos
- De 12 a 14 Anos
- Deficiente mental
- Deficiente físico

9. DURAÇÃO DO ESTUPRO

- Única vez
- 0 a 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 7 anos
- acima de 7 anos

10. RELAÇÃO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA

- Pai
- Avô
- Tio
- Padrinho
- Vizinho
- Amigo da Família
- Padrasto
- Avôdrasto

1. ANO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

2011

2012

2013

2. SEXO DO AGRESSOR

Feminino

Masculino

3. IDADE DO AGRESSOR

entre 18 e 25 anos

entre 26 e 35 anos

entre 36 e 45 anos

entre 46 e 59 anos

acima de 60 anos

4. PROFISSÃO DO AGRESSOR - aposentado

5. ESTADO CIVIL DO AGRESSOR - casado

6. ESCOLARIDADE DO AGRESSOR – ensino fundamental incompleto

7. SEXO DA VÍTIMA

Masculino

Feminino

8. IDADE DA VÍTIMA

- Até 5 anos
- De 6 a 8 anos
- De 9 a 11 anos
- De 12 a 14 Anos
- Deficiente mental
- Deficiente físico

9. DURAÇÃO DO ESTUPRO

- Única vez
- 0 a 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 7 anos
- acima de 7 anos

10. RELAÇÃO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA

- Pai
- Avô
- Tio
- Padrinho
- Vizinho
- Amigo da Família
- Padrasto
- Avôdrasto

1. ANO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

2011

2012

2013

2. SEXO DO AGRESSOR

Feminino

Masculino

3. IDADE DO AGRESSOR

entre 18 e 25 anos

entre 26 e 35 anos

entre 36 e 45 anos

entre 46 e 59 anos

acima de 60 anos

4. PROFISSÃO DO AGRESSOR - pedreiro

5. ESTADO CIVIL DO AGRESSOR - divorciado

6. ESCOLARIDADE DO AGRESSOR – ensino fundamental incompleto

7. SEXO DA VÍTIMA

Masculino

Feminino

8. IDADE DA VÍTIMA

- Até 5 anos
- De 6 a 8 anos
- De 9 a 11 anos
- De 12 a 14 Anos
- Deficiente mental
- Deficiente físico

9. DURAÇÃO DO ESTUPRO

- Única vez
- 0 a 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 7 anos
- acima de 7 anos

10. RELAÇÃO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA

- Pai
- Avô
- Tio
- Padrinho
- Vizinho
- Amigo da Família
- Padrasto
- Avôdrasto

1. ANO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

2011

2012

2013

2. SEXO DO AGRESSOR

Feminino

Masculino

3. IDADE DO AGRESSOR

entre 18 e 25 anos

entre 26 e 35 anos

entre 36 e 45 anos

entre 46 e 59 anos

acima de 60 anos

4. PROFISSÃO DO AGRESSOR - carpinteiro

5. ESTADO CIVIL DO AGRESSOR - solteiro

6. ESCOLARIDADE DO AGRESSOR – ensino fundamental incompleto

7. SEXO DA VÍTIMA

Masculino

Feminino

8. IDADE DA VÍTIMA

- Até 5 anos
- De 6 a 8 anos
- De 9 a 11 anos
- De 12 a 14 Anos
- Deficiente mental
- Deficiente físico

9. DURAÇÃO DO ESTUPRO

- Única vez
- 0 a 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 7 anos
- acima de 7 anos

10. RELAÇÃO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA

- Pai
- Avô
- Tio
- Padrinho
- Vizinho
- Amigo da Família
- Padrasto
- Avôdrasto

1. ANO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

2011

2012

2013

2. SEXO DO AGRESSOR

Feminino

Masculino

3. IDADE DO AGRESSOR

entre 18 e 25 anos

entre 26 e 35 anos

entre 36 e 45 anos

entre 46 e 59 anos

acima de 60 anos

4. PROFISSÃO DO AGRESSOR- pintor

5. ESTADO CIVIL DO AGRESSOR - divorciado

6. ESCOLARIDADE DO AGRESSOR – ensino fundamental incompleto

7. SEXO DA VÍTIMA

Masculino

Feminino

8. IDADE DA VÍTIMA

- Até 5 anos
- De 6 a 8 anos
- De 9 a 11 anos
- De 12 a 14 Anos
- Deficiente mental
- Deficiente físico

9. DURAÇÃO DO ESTUPRO

- Única vez
- 0 a 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 7 anos
- acima de 7 anos

10. RELAÇÃO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA

- Pai
- Avô
- Tio
- Padrinho
- Vizinho
- Amigo da Família
- Padrasto
- Avôdrasto

1. ANO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

2011

2012

2013

2. SEXO DO AGRESSOR

Feminino

Masculino

3. IDADE DO AGRESSOR

entre 18 e 25 anos

entre 26 e 35 anos

entre 36 e 45 anos

entre 46 e 59 anos

acima de 60 anos

4. PROFISSÃO DO AGRESSOR - taxista

5. ESTADO CIVIL DO AGRESSOR - divorciado

6. ESCOLARIDADE DO AGRESSOR – ensino fundamental incompleto

7. SEXO DA VÍTIMA

Masculino

Feminino

8. IDADE DA VÍTIMA

- Até 5 anos
- De 6 a 8 anos
- De 9 a 11 anos
- De 12 a 14 Anos
- Deficiente mental
- Deficiente físico

9. DURAÇÃO DO ESTUPRO

- Única vez
- 0 a 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 7 anos
- acima de 7 anos

10. RELAÇÃO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA

- Pai
- Avô
- Tio
- Padrinho
- Vizinho
- Amigo da Família
- Padrasto
- Avôdrasto

1. ANO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

2011

2012

2013

2. SEXO DO AGRESSOR

Feminino

Masculino

3. IDADE DO AGRESSOR

entre 18 e 25 anos

entre 26 e 35 anos

entre 36 e 45 anos

entre 46 e 59 anos

acima de 60 anos

4. PROFISSÃO DO AGRESSOR - pintor

5. ESTADO CIVIL DO AGRESSOR – união estável

6. ESCOLARIDADE DO AGRESSOR – ensino fundamental incompleto

7. SEXO DA VÍTIMA

Masculino

Feminino

8. IDADE DA VÍTIMA

- Até 5 anos
- De 6 a 8 anos
- De 9 a 11 anos
- De 12 a 14 Anos
- Deficiente mental
- Deficiente físico

9. DURAÇÃO DO ESTUPRO

- Única vez
- 0 a 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 7 anos
- acima de 7 anos

10. RELAÇÃO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA

- Pai
- Avô
- Tio
- Padrinho
- Vizinho
- Amigo da Família
- Padrasto
- Avôdrasto

1. ANO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

2011

2012

2013

2. SEXO DO AGRESSOR

Feminino

Masculino

3. IDADE DO AGRESSOR

entre 18 e 25 anos

entre 26 e 35 anos

entre 36 e 45 anos

entre 46 e 59 anos

acima de 60 anos

4. PROFISSÃO DO AGRESSOR – não informada

5. ESTADO CIVIL DO AGRESSOR – não informada

6. ESCOLARIDADE DO AGRESSOR – não informada

7. SEXO DA VÍTIMA

Masculino

Feminino

8. IDADE DA VÍTIMA

- Até 5 anos
- De 6 a 8 anos
- De 9 a 11 anos
- De 12 a 14 Anos
- Deficiente mental
- Deficiente físico

9. DURAÇÃO DO ESTUPRO

- Única vez
- 0 a 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 7 anos
- acima de 7 anos

10. RELAÇÃO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA

- Pai
- Avô
- Tio
- Padrinho
- Vizinho
- Amigo da Família
- Padrasto
- Avôdrasto

1. ANO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

2011

2012

2013

2. SEXO DO AGRESSOR

Feminino

Masculino

3. IDADE DO AGRESSOR

entre 18 e 25 anos

entre 26 e 35 anos

entre 36 e 45 anos

entre 46 e 59 anos

acima de 60 anos

4. PROFISSÃO DO AGRESSOR – serviços gerais

5. ESTADO CIVIL DO AGRESSOR - casado

6. ESCOLARIDADE DO AGRESSOR – ensino fundamental incompleto

7. SEXO DA VÍTIMA

Masculino

Feminino

8. IDADE DA VÍTIMA

- Até 5 anos
- De 6 a 8 anos
- De 9 a 11 anos
- De 12 a 14 Anos
- Deficiente mental
- Deficiente físico

9. DURAÇÃO DO ESTUPRO

- Única vez
- 0 a 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 7 anos
- acima de 7 anos

10. RELAÇÃO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA

- Pai
- Avô
- Tio
- Padrinho
- Vizinho
- Amigo da Família
- Padrasto
- Avôdrasto

ANEXOS

ANEXO A– Lei nº 12.015/2009



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2009.Mensagem de veto

Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º O Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO VI
 DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

CAPÍTULO I
 DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.” (NR)

“Violação sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.” (NR)

“Assédio sexual

Art. 216-A.

.....

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.” (NR)

“CAPÍTULO II DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. (VETADO).” (NR)

“Ação penal

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável.” (NR)

“CAPÍTULO V DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

.....

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

.....” (NR)

“Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

.....” (NR)

“Rufianismo

Art. 230.

.....

§ 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.” (NR)

“Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.” (NR)

“Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.” (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 217-A, 218-A, 218-B, 234-A, 234-B e 234-C:

“Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.”

“Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.”

“Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.”

“CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS”

Aumento de pena

Art. 234-A. Nos crimes previstos neste Título a pena é aumentada:

I – (VETADO);

II – (VETADO);

III - de metade, se do crime resultar gravidez; e

IV - de um sexto até a metade, se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador.”

“Art. 234-B. Os processos em que se apuram crimes definidos neste Título correrão em segredo de justiça.”

“Art. 234-C. (VETADO).”

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, Lei de Crimes Hediondos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

V - estupro (art. 213, capute §§ 1º e 2º);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, capute §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

.....

.....” (NR)

Art. 5º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 1º Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet.

§ 2º As penas previstas no caput deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os arts. 214, 216, 223, 224 e 232 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954.

Brasília, 7 de agosto de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.8.2009

ANEXO B – Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)

UNIVERSIDADE DO SUL DE
SANTA CATARINA - UNISUL



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: VIOLÊNCIA CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DO VULNERÁVEL NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE.

Pesquisador: Patrícia Christina Mendonça Fileti Pereira

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 34293014.8.0000.5369

Instituição Proponente: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 763.482

Data da Relatoria: 28/08/2014

Apresentação do Projeto:

Resumo: O presente trabalho tem como tema violência contra a dignidade sexual do vulnerável no município de Braço do Norte/SC. O delito de estupro de vulnerável é um problema de dimensão municipal, estadual, federal e/ou a nível global, onde cada vez mais pessoas têm sido vítimas desta prática criminosa. Ressalta-se que a finalidade da pesquisa é de suma importância, visto que a partir de dados concretos podem ser desenvolvidas medidas mais eficientes na prevenção do delito de estupro de vulnerável no município de Braço do Norte. O principal objetivo do estudo é conhecer os aspectos sociodemográficos do agressor e da vítima do estupro de vulnerável no município de Braço do Norte no período compreendido entre os anos de 2011 e 2013. O método de pesquisa utilizado será o estatístico, com a coleta de dados nos inquéritos policiais. O tipo de pesquisa quanto ao nível é exploratória, quanto a abordagem é quantitativa e quanto ao procedimento é documental.

Introdução: A violência praticada contra a dignidade sexual do vulnerável é um problema de dimensão municipal, estadual, federal e/ou a nível global, onde cada vez mais pessoas têm sido vítimas desta prática criminosa. Ressalta-se que a sexualidade é um dos mais importantes atributos do ser humano, que só pode ser exercida segundo a livre vontade da pessoa, qualquer

Endereço: Avenida Pedra Branca, 25

Bairro: Cid. Universitária Pedra Branca

CEP: 88.132-000

UF: SC

Município: PALHOÇA

Telefone: (48)3279-1036

Fax: (48)3279-1094

E-mail: cep.contato@unisul.br

Continuação do Parecer: 703.402

pessoa. Se a pessoa não pode exercer sua vontade, por não entender ou por não ter meios para resistir, deve ser protegida. Essa pessoa recebe, no art. 217-A do Código Penal, a proteção contra as ações que se voltam para a prática de conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso. Não diferente de outras regiões, o Município de Braço do Norte sofre desse mal social, visto que, diariamente, crianças e adolescentes são vítimas do delito de estupro de vulnerável. O presente trabalho tem como finalidade analisar as alterações trazidas pela lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009, especificamente, quanto à instituição do delito de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A do Código Penal pátrio, bem como seu caráter absoluto. Outrossim, far-se-á referência à fusão do crime de estupro com o crime de atentado violento ao pudor, descrito no art. 213, do Código Penal. A Lei nº 12.015 entrou em vigor no dia 10 de agosto de 2009, tendo modificado o Título VI do diploma repressivo brasileiro, cuja denominação: "Dos Crimes Contra os Costumes" passou a ser "Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual". Isto porque os costumes se encerravam em hábitos decorrentes de uma sociedade ultrapassada. Tendo em mente o princípio da dignidade da pessoa humana, constante na Constituição Federal de 1988, consiste a dignidade sexual no bem jurídico a ser protegido (JESUS, 2012).

Hipótese: Não há hipótese nesta pesquisa.

Metodologia Proposta: Em relação ao tipo de pesquisa levar-se-á em consideração três critérios, sendo eles quanto ao nível, a abordagem e ao procedimento. Em relação à classificação quanto ao nível essa pesquisa é exploratória, pois tem o objetivo de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato, com vistas à elaboração de problemas mais precisos e hipóteses para estudos posteriores (LEONEL; MOTTA, 2007). Já em relação à abordagem essa pesquisa se classifica como quantitativa uma vez que serão coletados dados, os quais serão mensurados, sem haver o aprofundamento dos questionamentos quanto a sua subjetividade. E por fim, em relação ao procedimento essa pesquisa será classificada como documental, pois visa explicar sua tese a partir de documentos públicos, assim a pesquisa documental é aquela que se desenvolve tentando explicar um problema a partir de documentos de fontes primárias: documentos públicos, privados, iconografia, prontuários, fotografias, estátuas, dentre outros (LEONEL; MOTTA, 2007).

Critério de Inclusão: Inquéritos policiais instaurados na delegacia de polícia do município de Braço do Norte referente ao delito de estupro de vulnerável.

Endereço: Avenida Pedra Branca, 25
 Bairro: Cid. Universitária Pedra Branca CEP: 88.132-000
 UF: SC Município: PALHOÇA
 Telefone: (48)3279-1036 Fax: (48)3279-1094 E-mail: cep.contato@unisul.br

UNIVERSIDADE DO SUL DE
SANTA CATARINA - UNISUL



Continuação do Parecer: 703.402

Riscos: Os riscos da pesquisa são mínimos.

Benefícios: Conhecimento dos aspectos sociodemográficos do agressor e da vítima do delito de estupro de vulnerável. Os resultados da pesquisa poderão colaborar para o estabelecimento de políticas públicas de prevenção à criminalidade.

Metodologia de Análise de Dados: A análise dos dados coletados será meramente quantitativa e expressada por meio de gráficos, utilizando-se dos recursos do Microsoft Excel.

Destaque Primário: A pesquisa contribuirá para conhecer os aspectos sociodemográficos do agressor e da vítima do delito de estupro de vulnerável do município de Braço do Norte.

Tamanho da Amostra no Brasil: 17

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário: Conhecer aspectos sociodemográficos do agressor e da vítima do estupro de vulnerável no município de Braço do Norte no período compreendido entre os anos de 2011 e 2013.

Objetivos Secundários:

-Analisar a fusão do crime de estupro com o crime de atentado violento ao pudor, ocorrida após a publicação da Lei nº 12.015/2009;

-caracterizar especificamente o delito de estupro de vulnerável;

-identificar os casos de estupro de vulnerável cometidos no município de Braço do Norte no período compreendido entre os anos de 2011 e 2013;

-traçar o perfil do agressor, correlacionando aspectos como a idade, parentesco, escolaridade, sexo e profissão;

-traçar o perfil da vítima, correlacionando aspectos como a idade, sexo, parentesco, sequelas bem como o seu tipo, analisando se a vítima obteve tratamento por parte do Poder Público.

Endereço: Avenida Pedra Branca,25
Bairro: Cid. Universitária Pedra Branca CEP: 88.132-000
UF: SC Município: PALHOÇA
Telefone: (48)3279-1038 Fax: (48)3279-1094 E-mail: cep.contato@unisul.br

Continuação do Parecer: 703.402

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Os riscos e benefícios foram avaliados adequadamente.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Sem comentários e considerações sobre a pesquisa.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os termos de apresentação obrigatória foram observados adequadamente.

Recomendações:

Sem recomendações.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Sem pendências.

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Considerações Finais a critério do CEP:

Protocolo de pesquisa em consonância com a Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde.

Cabe ressaltar que compete ao pesquisador responsável: desenvolver o projeto conforme delineado; elaborar e apresentar os relatórios parciais e final; apresentar dados solicitados pelo CEP ou pela CONEP qualquer momento; manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de 5 anos após o término da pesquisa; encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico integrante do projeto; e justificar fundamentadamente, perante o CEP ou a CONEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

Endereço: Avenida Pedra Branca, 25
 Bairro: Cid. Universitária Pedra Branca CEP: 88.132-000
 UF: SC Município: PALHOÇA
 Telefone: (48)3279-1098 Fax: (48)3279-1094 E-mail: cep.contato@unisul.br

UNIVERSIDADE DO SUL DE
SANTA CATARINA - UNISUL



Continuação do Processo 763.462

PALHOCA, 25 de Agosto de 2014

Assinado por:
Fernando Hellmann
(Coordenador)

Endereço: Avenida Pedra branca,25
Bairro: Cid Universitária Pedra Branca CEP: 88.132-000
UF: SC Município: PALHOCA
Telefone: (48)3279-1036 Fax: (48)3279-1094 E-mail: cep.contato@unisul.br